



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL**

LÉIA LEDIANE GROSS

**A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NOS PROCESSOS DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL INFANTO-JUVENIL**

MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

2019

LÉIA LEDIANE GROSS

A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NOS PROCESSOS DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL INFANTO-JUVENIL

Monografia apresentada à UFT - Universidade Federal do Tocantins/Campus Universitário de Miracema, como requisito para obtenção de Título de Especialista em Serviço Social e Política Social, sob a orientação da Professora Dra. Giselli de Almeida Tamarozzi.

MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

G878c Gross, Léia Lediane.
A criminalização da pobreza nos processos de acolhimento institucional
infanto-juvenil. / Léia Lediane Gross. – Miracema, TO, 2019.
84 f.

Monografia de Especialização - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Pós-Graduação em Serviço
Social e Política Social, 2019.

Orientadora : Giselli de Almeida Tamarozzi

1. Criança. 2. Adolescente. 3. Pobreza. 4. Família. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

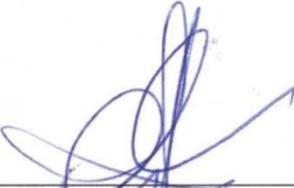
LÉIA LEDIANE GROSS

A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NOS PROCESSOS DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL INFANTO-JUVENIL

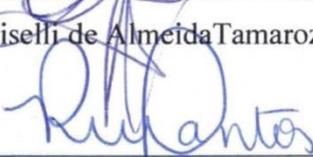
Monografia foi avaliada e apresentada à UFT -
Universidade Federal do Tocantins/Campus de
Miracema, como requisito para obtenção de
Título de Especialista em Serviço Social e
Política Social, e aprovada em sua forma final
pela orientadora Professora Dra. Giselli de
Almeida Tamarozzi e pela banca examinadora.

Data 21/05/2019

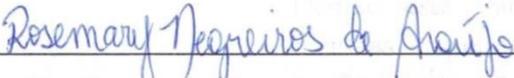
Banca Examinadora:



Professora Dra. Giselli de Almeida Tamarozzi. Orientador (a), UFT



Professora Dra. Rosemeire dos Santos. Examinador (a), UFT.



Professora Dra. Rosemary Negreiros de Araújo. Examinador (a), UFT.

Dedico este trabalho a todos os meninos e meninas que cruzaram minha trajetória profissional, na esperança de que um dia, talvez, estes possam viver em uma sociedade verdadeiramente emancipada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a todos que de alguma forma contribuíram para que este Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização fosse realizado, familiares, amigos, colegas de trabalho, de turma, usuários dos serviços da Política de Assistência Social do município de Guaraí – TO, agradeço de forma especial minha orientadora Giselli de Almeida Tamarozi e ao meu companheiro de vida e estudos André Luiz pelo apoio e compreensão nos momentos mais difíceis dessa elaboração teórica.

São Meus Filhos Que Tomam Conta De Mim.

*Eu moro com a minha mãe,
Mas meu pai vem me visitar.*

*Eu moro na rua, não tenho ninguém.
Eu moro em qualquer lugar.
Já morei em tanta casa
Que nem me lembro mais.
Eu moro com meus pais.”*

(Legião Urbana)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização em Serviço Social e Política Social realiza um debate acerca da criminalização da pobreza nos procedimentos de acolhimento institucional, enquanto medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A questão que nos instiga, portanto, encontra-se na ambiguidade expressa pela medida de protetiva que se efetiva por meio do acolhimento institucional, buscamos assim realizar a análise da deontologia da política de acolhimento e sua imbricação com a sociabilidade, a fim de estruturar as bases conceituais para que pudéssemos compreender se tal medida é capaz de viabilizar direitos sociais ou acaba sendo mais uma estratégia de controle, criminalizando as famílias em situação de pobreza, considerando que a internação em instituições asilares foi a maneira primordial por meio da qual a sociedade e o Estado buscaram assegurar assistência à infância e a juventude brasileira, estabelecendo no Brasil uma verdadeira “cultura da institucionalização”, configurando, portanto, uma opção histórica de assistência à infância no país, sobretudo daquela proveniente de famílias em situação de pobreza. Concernente aos aspectos metodológicos registra-se que o referencial teórico utilizado para investigação e análise dos resultados teve como embasamento a teoria social crítico – histórica, amparada nos fundamentos da filosofia da práxis, a pesquisa teve como referência os fundamentos da pesquisa bibliográfica, com viés de cunho qualitativo. Conclui-se que o processo de institucionalização de crianças e adolescentes, que em tese teria a função de mitigar as variáveis existentes nas diversas formas de expressão e manifestação da “questão social”, em que se inserem aqueles sujeitos a tal procedimento, ao fim e ao cabo, determina ainda mais o alargamento de tais expressões, em um nítido efeito retributivo, consignando a lógica de punição e criminalização da pobreza.

Palavras chaves: Criança. Adolescente. Pobreza. Família. Punição.

ABSTRACT

The present Work of Conclusion of Specialization Course in Social Work and Social Policy holds a debate about the criminalization of poverty in institutional reception procedures, as a protective measure provided for in the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The question that instigates us, therefore, lies in the ambiguity expressed by the protection measure that is effected through institutional reception, we seek to carry out the analysis of the deontology of the reception policy and its overlap with sociability, in order to structure the conceptual basis so that we could understand whether such a measure is capable of making social rights viable or ends up being a more control strategy, criminalizing families in a situation of poverty, considering that hospitalization in asylum institutions was the primary way in which society and the State sought to ensure assistance to Brazilian children and young people, establishing in Brazil a true "culture of institutionalization", thus constituting a historical option of childcare in the country, especially that of families living in poverty. Concerning the methodological aspects it is recorded that the theoretical reference used for research and analysis of the results was based on the critical-historical social theory, supported by the foundations of the praxis philosophy, the research had as reference the foundations of the bibliographical research, with a bias of qualitative. It is concluded that the process of institutionalization of children and adolescents, which in the thesis would have the function of mitigating the variables existing in the various forms of expression and manifestation of the "social question", which include those subject to such procedure, in the end, further determines the extension of these expressions, in a clear retributive effect, consigning the logic of punishment and criminalization of poverty.

Keywords: Child. Adolescent. Poverty. Family. Punishment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	Deputados favoráveis à redução da maioria penal.....	58
Gráfico 2	Principais causas de abrigamento de crianças e adolescentes no ano de 2012.....	67
Gráfico 3	Principais causas de abrigamento de crianças e adolescentes no ano de 2013.....	68

LISTA DE SIGLAS

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

GEPE –ASJ –UFT - Grupo de Estudos em Ética e Área Sócio jurídica

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LEP - Lei de Execução Penal

LOAS - Lei Orgânica da Assistência social

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

PNBEM - Política Nacional do Bem Estar do Menor

PTR - Programas de Transferência de Renda

SAM - Serviço de Assistência a Menores

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A CONSTRUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	17
2.1	O Direito na sociabilidade capitalista	17
2.2	A assistência à infância e à juventude no Brasil Colonial e no Império	22
2.2.1	A legislação “menorista” do século XX e a perspectiva do ajustamento social	29
2.2.2	O ECA e o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos.	35
3	DEONTOLOGIA E REALIDADE: UMA ANÁLISE DO APRIMORAMENTO LEGAL EM DETRIMENTO À DEGENERESCÊNCIA SOCIAL	41
3.1	Procedimentos Metodológicos	41
3.2	A formação social das famílias brasileiras	43
3.2.1	ECA após 28 anos: Ruptura e manutenção dos velhos princípios	50
3.2.2	O “menor” institucionalizado e a (des) proteção social das famílias brasileiras na contemporaneidade.	60
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
	REFERÊNCIAS	75
	APÊNDICE	83

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a definição apresentada pelo dicionário *online* Aulete¹ a palavra criminalizar significa “considerar ou classificar como crime”, já a palavra crime, em um conceito amplo, representa a ação de qualquer atividade ilegal, nesse sentido, no presente Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização partimos do pressuposto de que ser pobre em nosso país, de acordo com o contexto, pode ser considerado um ato contrário às disposições da lei.

O Brasil, segundo pesquisa publicada pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (IPC-IG/PNUD, 2017), que analisou 29 países — entre desenvolvidos e em desenvolvimento - está no grupo de cinco nações em que a parcela mais rica da população recebe mais de 15% da renda nacional, dado que posiciona o nosso país entre os cinco países mais desiguais.

A desigualdade social e a concentração de renda são, portanto, realidades latentes na sociedade brasileira, onde cerca de cinquenta milhões de pessoas vivem na linha da pobreza², número que equivale a 25,4 % da população. A situação é ainda mais dramática quando os dados se referem a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade, pois no país quase metade da população nessa faixa etária, 42% no total, vivem na condição de pobreza extrema (IBGE, SIS, 2017).

Nesse sentido, considerando que o Brasil é um país onde grande parte de sua população é pobre, temos na mesma medida um intenso controle Estatal sobre a pobreza, que se processa por meio de estratégias ideológicas e do uso de instituições, como o Sistema Penal, os Programas de Transferência de Renda – PTR, o Sistema Educacional, a Religião, enfim, todo um complexo que busca viabilizar e afirmar a manutenção do modelo societário vigente.

O Brasil, mesmo sem ter tido uma política de bem estar social estruturada nos moldes dos países europeus, também repassaria para as famílias ações de proteção social, como ficaria plasmado nas políticas e programas setoriais elaboradas a partir da Reforma Constitucional dos anos 1980 (GELINSKI; MOSER, 2015, p. 125).

A pobreza é deste modo, fiscalizada pelo Estado, ou conforme nos apontou Foucault (1987), “vigiada e punida”, como forma de manter os “indesejáveis”, os excluídos, submissos e longe daqueles que podem disfrutar das benesses que o capital pode proporcionar,

¹ Disponível em: <<<http://www.aulete.com.br/criminalizar>>>. Acesso em: 08/04/2019.

²Renda familiar equivalente a R\$ 387,07 mensais – ou US\$ 5,5 por dia.

ressaltamos que embora o autor citado não se insira no veio de análise da tradição marxista, o mesmo realiza uma análise das instituições totais a partir do controle estatal sobre as pessoas pobres.

Conforme mencionamos, o controle estatal se opera por meio de variados recursos e estratégias, dentre estes, as políticas sociais funcionam como um campo privilegiado.

Evidentemente, não pretendemos desconsiderar o fato de as políticas sociais serem fruto da resistência e luta efetivada pela classe trabalhadora para conter a exploração desenfreada do capital, todavia, o fato é que o campo da proteção social é um espaço permeado de contradições, pois ao mesmo tempo em que se estabelece, por meio das políticas sociais, uma sociedade mais justa e igualitária, assegurando condições mais dignas de vida para a classe que vive do trabalho (ANTUNES, 2002) o mesmo movimento contribui para a reprodução e a manutenção do sistema socioeconômico vigente (BOSCHETTI, 2016).

Sopesando o debate posto, ao refletir a respeito das Medidas Protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990)³, considerando o referido estatuto como marco da proteção social infanto-juvenil, algumas inquietações passaram a desafiar a consciência da pesquisadora, enquanto estudante do curso de Especialização em Serviço Social e Política Social na Universidade Federal do Tocantins, especialmente, naquilo que diz respeito aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em “situação de risco social” (BRASIL, 2004).

Destacamos, nesse contexto, que debate sócio jurídico se fez presente na trajetória da pesquisadora desde os períodos iniciais da graduação em Serviço Social. Ainda no segundo semestre letivo do curso, a participação no “I Seminário do Serviço Social na Área Sócio Jurídica do Tocantins”, realizado em Palmas Tocantins, no ano de 2013, despertou o interesse e a disposição de conhecer e aprofundar os estudos nesta área, desde então, e ainda, com a inserção no Grupo de Estudos em Ética e Área Sócio jurídica GEPE –ASJ –UFT.

Soma-se a essa realidade, a experiência empírica proporcionada pela atuação na função de Técnica Social, com formação em Serviço Social, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do município de Guaraí - TO, no qual a pesquisadora prestou apoio técnico ao serviço de acolhimento institucional do município referido.

As reflexões sobre a política de assistência social tornaram-se parte do cotidiano profissional da pesquisadora a partir de sua inserção na política referida. Deste modo, o

³Título II, Capítulo II, Art. 101.

acolhimento institucional, enquanto medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instigou a pesquisadora em virtude das contradições que o permeiam, como por exemplo, buscar a efetivação de direitos por meio de um serviço que coloca crianças e adolescentes em condições que podem ser consideradas análogas ao encarceramento.

Sabendo da pertinência legal que o ECA representa em termos da efetivação de direitos infanto-juvenis, principalmente ao estabelecer a Doutrina de Proteção Integral, a partir das observações empíricas do cotidiano profissional, foram se elaborando algumas indagações, considerando os quase 28 (vinte e oito) anos após a promulgação do referido Estatuto, em face à realidade observada.

Estes elementos nos sugeriram a princípio, três variáveis de análise: i) como se constituíram os direitos da criança e do adolescente na sociedade brasileira? ii) A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente conseguiu romper com a cultura de institucionalização de crianças e adolescentes pobres no país? iii) Na contemporaneidade, qual a relação entre a condição socioeconômica das famílias e o acolhimento institucional de sua prole?

A partir do juízo elaborado, a questão que nos instiga, portanto, encontra-se na ambiguidade expressa pela medida de protetiva que se efetiva por meio do acolhimento institucional, buscamos assim realizar a análise da deontologia da política de acolhimento e sua imbricação com a sociabilidade, com o objetivo de estruturar as bases conceituais para que pudéssemos compreender se tal medida é capaz de viabilizar direitos sociais ou acaba sendo mais uma estratégia de controle, criminalizando as famílias em situação de pobreza, visto que empiricamente se pode observar grande lastro nesse sentido.

Portanto, a experiência vivenciada no cotidiano institucional, os debates promovidos no grupo de estudos e nas disciplinas da Especialização em Serviço Social e Política Social, despertaram o interesse pesquisadora em compreender o objeto de estudo definido, considerando ainda que o debate científico acerca dos direitos infanto-juvenis é recente na sociedade brasileira e, portanto, carente de reflexões, sobretudo em relação aos serviços de acolhimento.

Nesse sentido, ressalta-se que a pesquisa se justifica por sua contribuição para o aprofundamento das reflexões do Serviço Social na política de Assistência Social e na área Sócio jurídica, considerando que o serviço de acolhimento, embora componha a rede sócio assistencial da Política de Assistência Social, mantém estreita interface com o sistema judiciário.

No que se refere aos aspectos metodológicos, o estudo realizado se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica e documental, conduzida por um percurso investigativo que nos levou a elucidar os elementos contraditórios que caracterizam a política social em evidência.

Assim, os instrumentos investigativos seguiram os pressupostos da pesquisa bibliográfica, na qual a leitura analítica é um instrumento fundamental para reflexão das categorias que surgem no curso do processo investigativo. Deste modo, elaboramos um roteiro de revisão bibliográfica para orientar as análises realizadas, pois, conforme Lima e Miotto (2007, p. 38) assinalam “[...] a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório [...]”.

A análise que apresentamos se baseia na perspectiva da filosofia da práxis que possui na história sua base investigativa da realidade, entendendo a mesma como um caminho importante para averiguação das determinações dos complexos que fundam a realidade. Nesse horizonte, nos interessa a busca inerente ao concreto daquilo que se faz relacional entre o objeto que pesquisamos e os sujeitos partícipes da sociedade.

O método que tem na dialética a busca por desvelar as contradições postas no real, partindo da apreensão do movimento da realidade pela razão por meio de sucessivas aproximações ao objeto pesquisado. Deste modo, o processo que se opera é reflexivo, pois, parte do objeto que é captado pela razão para depois realizar o caminho de volta (PONTES, 1989), mais rico em determinações. Consiste, portanto, em alcançar a essência do objeto, ultrapassando sua aparência empírica, dada no imediato da facticidade concreta.

A exposição dos resultados obtidos foi organizada da seguinte maneira: no primeiro capítulo se averiguou o processo de constituição do Direito da criança e adolescente no Brasil, demarcando sua estreita interface histórica com a institucionalização.

No segundo capítulo buscamos entender o processo de relação deontológica da Lei face à realidade social, realizando uma análise do aprimoramento legal em detrimento à degenerescência societária, com o lastreamento do Direito positivado em sua relação concreta no cerne das relações sociais.

Assim, destacamos que os resultados de pesquisa ora expostos e seus possíveis desdobramentos são pertinentes ao desvelar crítico desta política, contribuindo com os profissionais que ocupam direta ou indiretamente este espaço sócio ocupacional, como assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos, promotores, conselheiros tutelares, dentre outros. Pretende-se ainda compreender esta política em sua radicalidade tendo como horizonte

a construção de uma nova lógica de proteção social às crianças e adolescentes, que possa evitar a segregação e o rompimento de vínculos afetivos.

Deste modo, a pesquisa é relevante para a comunidade científica em geral, o Serviço Social, especificamente, e especialmente para a pesquisadora, que pretende avançar os estudos em tal temática em outros níveis de formação.

2 A CONSTRUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

2.1 O Direito na sociabilidade capitalista

É realidade pacífica que as relações sociais se modificam ao longo do desenvolvimento da sociabilidade humana. Historicamente, a humanidade vivenciou e permanece vivenciando modificações em seus múltiplos aspectos: sejam eles políticos, sociais, econômicos ou culturais.

Notadamente, naquilo que diz respeito às formas de convivência e sobrevivência social, buscou-se estabelecer e consolidar princípios mais solidários e de respeito à vida humana, sobretudo por meio da afirmação de direitos e de políticas sociais civilizatórias.

É nesse contexto, de construção de valores mais humanitários, que situamos a construção dos direitos da criança e do adolescente, observando que o referido contexto, apesar de estabelecer um conjunto de mecanismos capaz de regular a desigualdade entre as classes sociais nos países capitalistas (BOSCHETTI, 2016), não corresponde a uma evolução do bem-estar social coletivo, muito menos, podemos caracterizá-lo como uma ação das classes dominantes voltadas para melhoria das condições de vida da coletividade (FALEIROS, 2014).

Corroborando com a concepção de Coutinho (1999, p. 44), ao afirmar que [...]“os indivíduos não nascem com direitos, os direitos são fenômenos sociais, são resultado da história[...]”, podemos compreender que os direitos não são inerentes ao ser humano, são produto do desenvolvimento da sociedade, que se estabelece em contextos históricos determinados, pela via primeira da luta de classes.

Logo, o Direito só existe nas relações sociais concretas, fora destas, não passa de uma abstração, sua origem é, portanto, histórica e social, nesse sentido: [...] “as provisões de bem-estar social são, pois, resultantes de uma disputa por poder e recursos em movimentos de forças de interesses antagônicos, mas que se repõem e compõem conjunturalmente” (FALEIROS, 2014, p. 708).

Concernente ao direito da criança e do adolescente, o seu caminho de construção não poderia ter seguido rumos diferentes, nesse sentido,

A trajetória histórica de evolução dos direitos humanos da criança e do adolescente, a exemplo dos demais direitos civilizatórios, consistiu em processo de construção gradual para a formação e declaração desses direitos em documentos internacionais

(tratados, convenções ou pactos). Assim, os direitos humanos foram adquirindo conotações diferenciadas ao longo dos períodos e contextos sócio-históricos e geográficos, a partir das lutas circunscritas nas sociedades (FARINELLI; PIERINI, 2016, p.78).

Sendo, deste modo, resultado de um longo processo, que não ocorre de maneira pacífica (FALEIROS, 1992), o reconhecimento dos direitos voltados para a infância e a juventude culminam no Brasil com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069), em 1990.

Com as referidas considerações, iniciamos o presente capítulo, considerando que nosso objetivo é apresentar um breve panorama do percurso histórico de construção dos direitos das crianças e dos adolescentes na sociedade brasileira.

O caminho que pretendemos percorrer nos direciona para a necessidade de um esforço teórico de compreensão do Direito em sua radicalidade, isto é, sua especificidade e sua profunda interligação com a estrutura social do modelo capitalista de produção, pois este é um movimento fundamental para avançarmos no debate em curso, considerando que a Política de Atendimento à infância e a juventude na contemporaneidade é assegurada por meio da norma jurídica.

Deste modo, consideramos que a análise de qualquer Política Social exige a compreensão dos aspectos que limitam ou possibilitam a aplicação do Direito na sociabilidade capitalista, tendo em vista que a Política Social se materializa por meio do Direito positivado.

Para tanto, buscaremos aporte teórico nas reflexões apontadas pelo autor Pachukanis (1989) por meio de sua análise do Direito positivo a partir de categorias marxianas.

Conforme abordamos anteriormente, o ECA é o instrumento legal onde culminam os direitos da infância e da juventude no Brasil, pois normatiza a igualdade jurídica a este segmento, instituída pela Constituição Federal de 1988, isto significa que a partir de então, crianças e adolescentes torna-se “sujeitos de direitos” e alcançam o status de cidadania, independentemente de sua condição étnica ou da posição social que ocupam na sociedade.

No marco da redemocratização da sociedade brasileira, a partir do advento de um “Estado Democrático de Direito⁴”, o Direito, em sua forma positiva, passa a ser afirmado como o principal mecanismo de defesa da justiça social e da conquista de cidadania.

Nesse sentido, consideramos importante o conceito de cidadania apresentado por Coutinho (2000), sopesando que esta pode ser compreendida como,

⁴Destacamos que conforme Alapain (2005, p. 17), o Estado democrático burguês constitui um mecanismo de legitimação da ordem burguesa.

[...] a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado (COUTINHO, 2000, p. 50).

A cidadania, assim como a democracia, são características marcantes do período Renascentista, conforme o autor referido, a modernidade abraçou a tendência de universalização do conceito de cidadania, pois foi nesta quadra histórica que ocorreu a sua expansão e reformulação conceitual⁵, nesse cenário, destacamos novamente a atribuição tardia do referido conceito à infância e a juventude na conjuntura social brasileira.

Enquanto referência conceitual, que se propõe a estabelecer determinada igualdade de condições, pela via da apropriação individual dos bens socialmente produzidos, a cidadania burguesa esbarra nas próprias contradições que sustentam a sociabilidade capitalista.

Dentre estas, a alienação⁶ é um elemento preponderante para a manutenção do *status quo*, pois apesar de os indivíduos participarem da construção coletiva de toda a riqueza material e cultural da sociedade, dado a sua condição alienada, não usufruem de maneira efetiva destes bens, considerando que a sociedade burguesa se afirma por meio da divisão social em classes antagônicas (COUTINHO, 1997).

Conforme Alapaian (2005) a contradição que se estabelece no processo de produção e distribuição da riqueza social é elemento central da crítica marxiana à sociedade burguesa.

Para Marx (1986 *apud* ALAPAIAN, 2005) toda riqueza social constituída no processo de produção é fruto da apropriação da natureza pelo homem⁷, porém a produção e a distribuição são mediadas pelo modo de organização de determinada sociedade, portanto, o modo de produção é determinante da vida social.

Nas sociedades que se organizam por meio da divisão de classes sociais, a distribuição, ou repartição, da produção se faz obedecendo aos critérios daqueles que possuem o poder econômico, ainda de acordo com o autor mencionado, o sistema econômico mercantil, que se baseia na propriedade privada, está intrinsecamente vinculado à forma jurídica. Nesse sentido, são as relações econômicas, isto é, de produção e distribuição, que irão determinar as relações jurídicas entre os sujeitos na sociedade burguesa.

⁵O conceito de cidadania, de acordo com o referido autor, surge com os Gregos, contudo a cidadania Grega era restrita a um pequeno grupo de pessoas (mulheres e escravos, por exemplo, não eram reconhecidos como cidadãos da *polis*).

⁶“No sentido que lhe é dado por Marx, ação pela qual (ou estado no qual) um indivíduo, um grupo, uma instituição ou uma sociedade se tornam (ou permanecem) alheios, estranhos, enfim, alienados [1] aos resultados ou produtos de sua própria atividade (e à atividade ela mesma), e/ou à natureza na qual vivem, e/ou a outros seres humanos, – além de, e através de também a si mesmos (às suas possibilidades humanas constituídas historicamente)” (BOTTOMORE, 1998, p. 19).

⁷Trabalho.

Segundo Pachukanis (1989), o Direito foi um instrumento essencial para a viabilização do modo de produção capitalista. O modelo escravagista sustenta-se por meio da subordinação do escravo ao seu dono, não havendo necessidade de uma mediação jurídica entre estes. Da mesma forma, nas sociedades Medievais, as relações jurídicas ainda não se encontravam completamente desenvolvidas, isto é, não havia uma definição clara que distinguisse o Direito público do Direito privado, prevalecendo uma relação verticalizada entre “servos” e “senhores” que se mantinha via “vontade de Deus”.

Por conseguinte, nos modelos de sociedades que antecedem o capitalismo as relações sociais eram mediadas quase inteiramente com base nos costumes e dogmas cristãos, a desigualdade social e as condições aviltantes de vida no mundo feudal, por exemplo, eram ratificadas pelas “Leis Divinas”.

Com a afirmação do Direito privado, em detrimento ao direito público ou coletivo, a sociedade burguesa criou as condições essenciais para que a “norma jurídica” fosse determinante nas relações sociais.

No modo de produção mercantil as relações humanas passam a necessitar de uma mediação específica, a forma jurídica, um contrato estabelecido entre sujeitos proprietários de mercadorias com interesses privados e antagônicos. Nesse sentido, a forma jurídica representa a relação social entre aqueles que possuem mercadorias e, principalmente, igualdade de condições para realizar a troca.

A sociedade burguesa transmuda a relação humana em relação entre mercadorias, nesse sentido, as relações humanas passam a ser concebidas como relações entre sujeitos detentores de igualdade jurídica, assegurada pela norma, para negociar no mercado, cria-se assim o sujeito de direitos e deveres, ou o “sujeito de Direitos” do capital.

O trabalhador assalariado adquire a igualdade jurídica indispensável para negociar sua força de trabalho no mercado, a relação de exploração no capital é, assim, mediada pelo contrato, afiançado pela forma jurídica, o Direito.

Para Pachukanis (1989), apesar de existente desde tempos mais recuados, o Direito adquire características específicas com a emergência do modo de produção capitalista, conforme o autor, o Direito burguês representa uma relação social de trocas de mercadorias, a base do Direito repousa, portanto, na propriedade privada.

Desse modo, o autor mencionado afirma que o Direito é fundamentalmente privado, sua essência está intrinsecamente vinculada à existência de interesses individuais colidentes, a lide é, portanto, elemento determinante ao Direito.

Ainda de acordo com Pachukanis (1989), a forma jurídica possui uma função ideológica na sociedade burguesa, todavia, este não é o aspecto primordial que predomina em sua essência. O Direito reflete as concepções e os interesses da classe dominante, no entanto, possui papel secundário junto ao Estado, no que diz respeito à dominação de classe.

Nesse sentido, é importante frisarmos que o Estado, para Marx (1843), nasce da luta de classes, surge do imperativo de existência de um poder que se apresente, ainda que apenas no plano da aparência, externo à sociedade, para mediar interesses colidentes entre as classes sociais. Portanto, é o Estado que exerce papel central de instrumento de dominação e coerção ao representar a classe que detém o poder econômico.

Conforme a concepção Marxiana (1988) a cidadania e o Direito são conceitos que se excluem mutuamente, o referido autor assinala a crítica afirmando a impossibilidade de este representar uma expressão verdadeiramente democrática, pois a natureza do Direito representa essencialmente um reflexo dos interesses e demandas de uma classe, neste caso, a classe dominante, sua gênese esta intrinsecamente associada às relações de produção e reprodução social, que constituem a base econômica do desenvolvimento capitalista.

Nesse sentido, compreende-se o Direito como mecanismo fundamental para a manutenção do *status quo*, isto é, a sustentação do domínio de uma classe sobre outra. As concepções desenvolvidas por Marx (1848), portanto, determinam uma visão radical sobre as reais possibilidades de este provocar o pleno desenvolvimento de uma sociedade emancipada, a partir do entendimento de que a essência do Direito esta vinculada fundamentalmente a dominação e a alienação dos homens.

Pachukanis (1989), na mesma direção da concepção Marxiana, a propósito do Direito, defende incompatibilidade efetiva entre a emancipação social e a forma jurídica, de modo que a superação do modelo social vigente e a construção de uma sociedade constituída por homens livres pressupõem o fim do direito positivo ou mesmo a constituição de uma lógica diversa da que conhecemos e concebemos como Direito.

A partir do juízo dos autores referidos, identifica-se a profunda ambiguidade expressa pela natureza do Direito, pois esta nos demonstra a incapacidade da Lei ser um instrumento que possa expressar os interesses de todos os humanos inéditos que se objetivam na sociedade, isto é, a impossibilidade de se estabelecer, com base no Direito expresso na forma de leis, uma sociedade emancipada.

2.2 A assistência à infância e à juventude no Brasil colonial e no Império

Ao longo do tempo, a infância e a juventude foram alvos de políticas, ações e também omissões do Estado, bem como da família e da sociedade. Muito embora, a análise de algumas obras⁸ que versam sobre a história da criança e do adolescente nos apresente uma preocupação efetiva do Estado e da sociedade com o “problema” da infância somente a partir do século XIX, tanto no Brasil como em outras regiões do mundo.

Para Faleiros, por muitos séculos, crianças e adolescentes ocuparam na sociedade a posição social daqueles “sem fala”⁹ (FALEIROS, 2005), por conseguinte, essa parcela social por muito tempo não gozou da propriedade de expressar seu pensamento e opinião sobre o mundo, nem sobre sua própria vida, família e comunidade.

Airès (1973), em uma análise iconográfica¹⁰ da história social da criança e da família, destaca a tese de que o sentimento da sociedade em relação à infância nem sempre foi da maneira como reconhecemos atualmente.

Até o século XVI, não havia uma demarcação nítida dos estágios da vida humana que definissem os papéis sociais ocupados por adultos e crianças. Na Idade Média não existia uma percepção social diferenciada sobre essa fase da vida, crianças e adultos participavam de atividades comuns do cotidiano, como o trabalho, jogos e brincadeiras, não existindo inclusive diferença em relação ao modo de vestir-se: assim que a criança deixasse de usar os cueiros¹¹, já passava a trajar roupas iguais as dos adultos. O que não significa negar a existência biológica dessa fase, apenas reconhecer que, nas sociedades que antecedem o século referido, [...] “a consciência social não admite a existência autônoma da infância como uma categoria diferenciada do gênero humano” (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2008, P. 6).

Segundo Ariès (1973), a infância na idade média era considerada uma fase insignificante, não fazia sentido para a sociedade reconhecer a personalidade de um ser tão frágil que possivelmente não alcançaria à fase adulta, considerando o alto índice de mortalidade infantil na época.

A criança, inclusive, por vezes foi considerada como um ser que não possuía alma, assim como os indígenas brasileiros nas épocas jesuítas. O desprezo com esta fase da vida era

⁸Ariès (1973); De Mause (1991).

⁹*Infantes*, palavra proveniente do latim que significa não falante.

¹⁰ “Ciência das imagens produzidas pela pintura, pela escultura e pelas outras artes plásticas”. Fonte: <<https://dicionariodoaurelio.com/iconografia>>

¹¹ Fraldas.

de tal modo, que a fase circunscrita entre o nascimento até a fase adulta era considerada nula, nas palavras de Ariès¹²: “não contava”.

A estética da arte produzida no período destacado revela a noção social da criança: tanto na pintura, quanto na escultura, as crianças nunca ganhavam destaque central nas obras, comumente eram retratadas como adultos em miniaturas, destacando-se traços típicos dos corpos adultos, como os músculos, em desfavor dos traços delicados e arredondados comuns à infância.

Sobretudo, a partir do século XIV, é que a sociedade começa a reconhecer ou, conforme Ariès¹³, a “descobrir” a infância. Conforme o autor, o sentimento social em relação à infância surge inicialmente associado a uma questão de classe e gênero¹⁴, isto porque o reconhecimento social da primeira infância ocorre em princípio em relação às crianças do sexo masculino provenientes das elites burguesas e nobres.

O sentimento da infância beneficiou primeiro meninos, enquanto meninas persistiram mais tempo no modo de vida tradicional que as confundia com os adultos [...] o que é certo é que isso aconteceu apenas nas famílias burguesas e nobres. As crianças do povo, os filhos dos camponeses e dos artesões, as crianças que brincavam nas praças das aldeias, nas ruas das cidades ou nas cozinhas das casas continuaram a usar o mesmo traje dos adultos: jamais são representadas usando vestido comprido ou mangas falsas. Elas conservavam o antigo modo de vida que não separava as crianças dos adultos, nem através do traje, nem através do trabalho, nem através dos jogos e brincadeiras (ARIÈS, 1973, p.41).

Contudo, é com o advento da Idade Moderna e a afirmação de novos valores sociais, proporcionados pelo Renascimento¹⁵, que a distinção entre as fases da vida, isto é, fase adulta e fase infantil, são reconhecidas de modo mais evidente, emergindo nas sociedades ocidentais a percepção contemporânea da infância.

A Idade Moderna inaugura uma nova forma de pensamento, especialmente no campo da filosofia, da arte, da ciência e da política. A filosofia moderna enfatizará a razão como cerne do pensamento filosófico, rompendo com o pensamento Teológico Cristão, que buscava

¹²Ibidem.

¹³Ibidem.

¹⁴Conforme nos elucidou Sousa e Moura (2013, p.4) o termo “[...] gênero se refere aos papéis desempenhados por homens e mulheres na sociedade. Consequentemente, falar em gênero não é o mesmo que se referir à mulher, mas discutir as relações sociais entre homens e mulheres, ponderando as relações de dominação e exploração entre gêneros determinadas socialmente”.

¹⁵“O Renascimento pode ser entendido como nova forma de pensar o mundo, diante do declínio do Poder Temporal da Igreja Católica. Um dos traços do Renascimento consiste na liberdade dos pensadores da época para tratar de temas ligados à razão. A Teologia deixa de ser a viga mestra do pensamento filosófico. Entre outros dados desse período, aparece a Descoberta das Américas, com o aparecimento de novas comunidades. Novas formas de organização de Sociedades Políticas. Questões ligadas à Metafísica são colocadas em segundo plano na ordem de investigações filosóficas” (SILVA, CRUZ, 2010).

na espiritualidade a compreensão do mundo, por meio da combinação entre a fé com a ciência¹⁶.

Essa nova forma de pensar o mundo voltava-se para a compreensão do Homem em sua relação com a sociedade e o mundo material, as aspirações espirituais dão espaço para os interesses materiais e a existência terrena.

Com a modernidade se institui a era da razão, os problemas e as mazelas sociais devem ser solucionados pela via do pensamento lógico e racional, é nesse contexto que o pensamento teológico é substituído¹⁷ pelo racionalismo científico.

O Racionalismo, negando o aspecto metafísico e religioso da sociedade, racionalizou a condição de humanidade, considerando o homem, livre para pensar sua existência e determinar seu próprio futuro, conscientizando-se da sua condição de sujeito da própria história e agente de suas próprias decisões e construções intelectuais (SILVA, 2008, p. 19).

Essa revolução no pensamento¹⁸ provocou grandes mudanças em vários quadros da vida social, sobretudo no campo do conhecimento, da convivência humana e das instituições, como a religião, a escola e a família. De acordo com Sarmiento (2001) a ideia contemporânea da infância emerge junto com a constituição da família burguesa¹⁹ e com a instituição das escolas de massas.

No que concerne à educação, verifica-se o abandono do pensamento escolástico²⁰, característico da idade Média, e a instituição de uma nova racionalidade, que estabelece a educação seriada de acordo com a capacidade intelectual do estudante, que será determinada por sua idade.

Para compreendermos melhor essa mudança, é preciso destacar que no período medieval a educação era restrita aos clérigos, não havendo distinção entre os educandos: adultos e crianças compartilhavam os mesmos ensinamentos e conhecimentos, orientados pela filosofia teológica. Para o povo (aldeões, camponeses, etc.) predominava a educação para a vida cotidiana, com o ensinamento de um ofício (trabalho) - principalmente para os meninos - , a preparação para a vida doméstica (meninas) e os bons costumes.

A educação se dava por meio da socialização informal no âmbito familiar e comunitário, seu escopo era a definição de um papel na sociedade para o educando. Nesse

¹⁶ Vide São Tomás de Aquino (1224/5-1274).

¹⁷ Obviamente que o termo “substituído” utilizado não representa a extinção completa do pensamento teológico.

¹⁸ Destaca-se que “o espírito revolucionário” da época tinha como fundamento os interesses de uma classe social que emergia do mundo feudal: a burguesia. Para que o projeto burguês fosse colocado em prática, era preciso “modernizar” a sociedade, libertando-a principalmente das amarras impostas pela religião.

¹⁹ A partir da nuclearização da família medieval.

²⁰ Ver São Tomás de Aquino, século XIII.

contexto, era comum que crianças fossem criadas por preceptores que pudessem viabilizar esse tipo de conhecimento, crescendo distante de sua família original (ARIÈS, 1973).

O sentimento social da infância, se por um lado reconheceu esse período como uma fase singular da vida humana caracterizada pela fragilidade que pressupõe a dependência e incapacidade racional, carecendo de proteção (ao menos para filhos da burguesia) e disciplinamento, por outro, irá determinar a total incapacidade social e jurídica desses indivíduos, sujeitos à intervenção protetiva-repressiva do Estado e da sociedade (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2008).

No Brasil, de acordo com Faleiros (2005), é evidente a distinção de classes na formulação das políticas de assistência à infância ao longo do seu tortuoso processo de construção. Para os filhos da elite, houve o favorecimento do acesso à educação formal, especialmente para os homens, com o ingresso nas faculdades de direito, engenharia e medicina, além do acesso à cultura erudita, enquanto as mulheres ficavam relegadas à educação para organização doméstica e as boas maneiras.

Por outro lado, para os filhos das famílias pobres a educação formal não foi considerada primordial, para este público criou-se um vasto tipo de instituições que mesclavam o assistencialismo, o controle social e a profissionalização para o mercado de trabalho assalariado e informal.

As primeiras iniciativas de assistência²¹ à infância no país iniciam-se ainda no período colonial por meio da ação da Igreja Católica. Segundo Viegas (2007) no período compreendido entre o XVI até o século XIX as iniciativas de assistência à infância possuíam caráter eminentemente caritativo e filantrópico e expressavam o sentimento fraterno humano para com as crianças enjeitadas ou desvalidas.

É importante destacar que a expressão “criança abandonada” não existia no vocabulário da época, tendo em vista que o abandono era considerado uma prática naturalizada na sociedade escravista colonial.

Já no final do século XIX até meados do século XX, a infância e a juventude, notadamente àquelas provenientes das famílias pobres, passam a ser concebidas como um “problema social” em virtude do aumento da violência urbana, impulsionada pela expansão das cidades e pela industrialização. A partir de então, à assistência à infância adquire um caráter de controle social e combate à criminalidade (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

²¹A expressão é utilizada entre aspas, pois não podemos identificar a existência de uma política de proteção social voltada para este segmento da população brasileira anterior à Constituição Federal de 1988 e à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que nos demonstra que a noção dos direitos da infância e da juventude é algo recente em nossa sociedade.

Portanto, conforme veremos a seguir, até a década de 1980, as ações voltadas para a infância no país não tinham como escopo a proteção social, nem a garantia de direitos. Somente após a instituição do ECA é que o Estado passa a planejar e a implementar políticas públicas de proteção social voltadas para a garantia de direitos às crianças e aos adolescentes.

De acordo com Rizzini e Rizzini (2004) a internação em instituições asilares foi a maneira primordial por meio da qual a sociedade e o Estado buscaram assegurar assistência à infância e a juventude brasileira.

Conforme as autoras, no Brasil instituiu-se uma “cultura da institucionalização”, esta configurou uma opção histórica de assistência à infância no país, sobretudo daquela proveniente de famílias em situação de pobreza.

Além da cultura mencionada, a assistência à infância no país, desde o período colonial, pautou-se também pelo desenvolvimento da disciplina do trabalho, principalmente a partir do período republicano, a criança era vista como uma mão de obra em potencial, assim, era preciso desenvolver desde cedo o seu “sentimento de amor” pelo trabalho, para que esta não viesse a se tornar futuramente um “menor delinquente” em decorrência da ociosidade (RIZZINI; PILOTTI, 1995).

Nesse percurso histórico, que contempla processos de violação, negação e reconhecimento de direitos, vários foram os tipos de instituições criadas no país para atendimento à infância e a juventude.

Resguardadas certas diferenças entre os distintos modelos de instituições fechadas presentes em cada época, do período colonial até meados do século XX, crianças e adolescentes de várias classes sociais e etnias foram encaminhadas para “colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época” (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 22).

Portanto, a literatura especializada no debate em curso nos demonstra que a internação em instituições asilares constitui uma prática enraizada na sociedade brasileira, que remonta aos idos do período colonial. As tendências que marcam as instituições de abrigamento de crianças e adolescentes mesclam iniciativas educacionais com a assistência e o controle social da pobreza (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

No século XVIII, com a expressiva quantidade de crianças abandonadas nas portas de igrejas, residências e até mesmo no lixo, ocorre uma preocupação da sociedade para solucionar tal questão, neste período, é criado no país o modelo conhecido como Roda dos Expostos, sistema importado de países europeus, como Portugal. O referido sistema,

instituído por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia tinha como objetivo receber crianças recém-nascidas: órfãs de pai, originárias de relacionamentos ilegítimos e de famílias pobres.

Consistia em uma roda instalada nas paróquias onde as crianças eram deixadas sem que o autor do abandono fosse identificado. Salvador, Rio de Janeiro e Recife foram os estados pioneiros a instituir o sistema dos expostos no país.

A criação das Rodas de Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo. A escravidão possibilitou um uso bastante particular do sistema no Brasil: a exposição de filhos de escravas, cujos senhores buscavam receber o pagamento pela sua criação ou quem os criassem, indo posteriormente buscar o pequeno escravo em idade que pudesse ser iniciado nas atividades laborais (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 22).

As crianças abandonadas na Roda dos Expostos eram criadas por amas de leite externas, escravas contratadas pela Santa Casa de Misericórdia para cuidar e alimentar os bebês recém-nascidos. Muitos senhores, donos de escravos, alugavam suas escravas para servir como amas de leite a essas instituições.

A roda dos expostos surge no país no momento em que alguns países da Europa, pioneiros na instituição do referido sistema, já discutiam a sua extinção, principalmente, devido aos graves problemas de saúde e ao alto índice de mortalidade das crianças recolhidas pelo sistema.

Outro elemento que estimulava o debate pela abolição do sistema dos expostos era o fato de a roda acabar estimulando o abandono de bebês, oriundos principalmente de relações extraconjugais e em sua maioria do sexo feminino.

Desde o século XIX certos contemporâneos reconheceram o abandono como um novo problema social e então, em vários lugares, filantropos e reformadores sociais apontavam medidas concretas para "salvar esses inocentes da perdição". Surgiu também uma nova categoria de abandono: o de crianças com mães conhecidas, com as indicações de nome, sobrenome e domicílio das mesmas. Isto coincide com a entrada em vigor de uma nova regulamentação, que tentava frear de várias formas o fluxo crescente de crianças abandonadas (TRINDADE, 1999, p. 5).

Apesar das críticas constantes e as recorrentes denúncias de maus tratos às crianças recolhidas, no Brasil, o referido sistema apenas foi extinto na República, em 1950, sendo o modelo de recolhimento de crianças mais duradouro existente no país.

Viegas (2007) considera que a carência material foi a maior causa do abandono de crianças em todas as épocas no Brasil, quase cem por cento das crianças abandonadas no período colonial e no Império eram originárias de famílias pobres. Porém, a autora ressalta

que o abandono não pode ser compreendido tomando a pobreza como causa sem compreendermos as consequências que a desigualdade social, decorrente de uma sociedade de classes, implica nas condições de vida e resistência da classe trabalhadora. Muitos abandonos eram motivados por situações desencadeadas pela falta de recursos materiais, por essa ser a única alternativa dessas famílias.

A maioria dos bebês abandonados nas Casas dos Expostos era de cor branca, realidade diferente dos abrigos para crianças e adolescentes na atualidade. Conforme o “Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento”, realizado entre anos de 2009 e 2010 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, 41% das crianças e adolescentes acolhidos no período da pesquisa eram brancas, enquanto 18,9% eram pretas e 38,7% pardas, totalizando 57,6 crianças negras.

Um elemento que explica a quantidade majoritária de bebês brancos abandonados no período colonial e no Império é o modo de produção escravista vigente na época. Cabia aos senhores proprietários de escravos manterem a subsistência e a preparação para o trabalho dos filhos das escravas e dos ingênuos (nascidos livres, após a Lei do Ventre Livre, de 1871)(RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Ainda dentre os modelos de instituições criadas no período colonial, existiam àquelas destinadas à educação de meninos e meninas órfãos, os primeiros colégios deste tipo surgem no século XVIII por ação de obras e irmandades religiosas. Nos colégios internos, a educação religiosa e o acesso ao exterior do colégio eram extremamente rígidos.

As instituições voltadas ao sexo feminino mantinham regras ainda mais rigorosas. Geralmente, as meninas só podiam sair das instituições quando encontravam um rapaz disposto a casar-se com elas, a instituição afiançava o valor do dote, assumindo o papel do pai.

Muitos bebês do sexo feminino, filhas de “mães solteiras”, foram entregues à roda dos expostos neste período, evitando a desonra de uma mulher criar uma criança sem a tutela masculina do lar.

Embora este não seja o foco deste trabalho é importante destacarmos a forte presença do machismo e desigualdade de gênero presentes na sociedade brasileira nesse período, a presença masculina era vista como garantia moral dos bons costumes sociais, mantendo a honra da casa, portanto, uma mulher jamais poderia criar um filho sem a companhia de um varão. Acrescenta-se ainda a desonra que a perda da virgindade da mulher, antes do casamento, trazia para toda a família, quando uma moça “de família” engravidava antes do

casamento, era comum que a família buscasse esconder o fato da sociedade e entregasse a criança à roda dos expostos.

Considerando ainda o século XIX, era comum naquela época que crianças de famílias abastadas fossem encaminhadas para colégios e internatos educacionais com o objetivo de garantir o seu disciplinamento e educação.

Esta foi uma tradição presente tanto entre as famílias ricas, como nas famílias pobres, contudo, no século XX o modelo de internato para os filhos de famílias ricas cai em desuso, a partir de então a institucionalização passa a focar exclusivamente as crianças e adolescentes em situação de pobreza (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Por fim, considerando os vários modelos de instituições fechadas criadas no país do período colonial ao século XX, muitas crianças brasileiras passaram pela experiência de serem criadas e educadas longe de suas famílias e comunidades. Contudo, as instituições eram segmentadas por cor, sexo, etnia e classe social, portanto, sempre se respeitando a rígida hierarquia social da época.

2.2.1 A legislação “menorista” do século XX e a perspectiva do ajustamento social

De acordo com Rizzini e Rizzini (2004), nos anos finais do século XIX, com a expansão das cidades e a crescente ampliação da pobreza entre a população brasileira, a questão da infância e da adolescência passa a ser reconhecida pela sociedade e, principalmente, pelo Estado como um problema político e social.

A partir da adoção do novo regime político, com o advento da República, e o novo modelo de organização social capitalista adotado no país, novas demandas emergem para o Estado brasileiro.

A partir de então, o Estado envidará esforços para identificar as categorias que necessitavam de assistência e “ajustamento social”, visando um novo aparelhamento das instituições voltadas para o “menor” que pudesse “recuperar” à infância brasileira da criminalidade e promover a ordem e o progresso social.

Nesse período, à infância pobre, principalmente crianças e adolescentes do sexo masculino, serão alvos específicos das intervenções formadoras/ reformadoras do Estado e da igreja, evidenciando uma preocupação da sociedade relativa ao aumento da violência e da criminalidade.

Essa categoria é cada vez mais vista como perigosa para a sociedade, necessitando de ações repressoras e reformadoras para o seu ajustamento aos moldes da nova ordem social instituída, sobretudo a sua adaptação ao trabalho assalariado.

Conforme já mencionamos, em meados do século XX, as famílias brasileiras abastadas abandonam a tradição de encaminhar seus filhos para educandários e colégios internos. Por outro lado, é no início do mesmo século, por volta dos anos 1920, que se forja no Brasil uma cultura da institucionalização de crianças e adolescentes pobres, como resultado de um conjunto de normativas e instituições que tinham como objetivo instituir a “Política de Proteção destinada à infância e juventude pobre, abandonada e delinquente” (CELESTINO, 2016, p. 441).

[...] a trajetória dos cuidados institucionais com a infância no Brasil esteve sempre marcada pela distinção entre pobres e ricos. A infância e a adolescência pobre eram, e ainda são, tratadas como uma geração “em e de risco”, compreendida como um problema merecedor de ações especiais do aparato estatal. Partia-se de uma perspectiva correcional e repressiva, visando “proteger” a sociedade de crianças e adolescentes pobres, estigmatizados como “menores”, isto é, como “crianças perigosas (BERNARDI, 2010, p. 22).

É justamente neste contexto histórico que se instituí no Brasil um aparato jurídico e normativo específico para este segmento populacional, com a criação do primeiro Juizado de Menores e a aprovação do Código de Menores, em 1927 no Rio de Janeiro. A legislação instituída não se limitava somente a instância jurídica, pois previa a criação de um sistema de assistência social, principalmente para a recuperação moral do “menor delinquente”.

A política formulada vai fundamentar-se na concepção do “menor” abandonado, conceito adotado para representar crianças e adolescentes órfãos de pai e mãe ou apenas de pai, criados apenas pela mãe, e ainda aqueles provenientes de famílias que não tinham condições socioeconômicas de prover e manter os seus cuidados básicos. Ficando assim “estabelecida essa associação entre recursos financeiros escassos e incapacidade moral para criar e educar os filhos, ficam instituídos discursos, crenças e práticas que passaram a justificar a internação dos filhos da pobreza” (NASCIMENTO, 2012, p. 40).

O conceito abrangia as subcategorias do “menor abandonado” e do “menor delinquente”:

A partir da ampla categoria de menor abandonado, definida tanto pela ausência dos pais quanto pela incapacidade da família de oferecer condições apropriadas de vida à sua prole, uma série de subcategorias foi criada ao longo do século XX pelos órgãos oficiais de assistência. Trata-se de um período de forte presença do Estado no planejamento e na implementação das políticas de atendimento ao menor (RIZZINI, RIZZINI, 2004, p. 29).

Notadamente, constata-se a visão acrítica que fundamentava a política de assistência à infância nesse período. Com forte intenção repressiva e policialesca, destacava questões decorrentes do processo de acirramento da desigualdade social como um problema individual e moral das famílias pobres, consideradas incapazes de criar e educar seus filhos.

Nesse sentido, o desemprego, a exclusão social e suas consequências nefastas retratavam a falta de interesse dessas famílias em buscar melhores condições de renda e sobrevivência, enfatizando ainda questões relativas à higiene pessoal.

Todavia, uma apreensão crítica da constituição histórica, social e econômica do país, revela que o desemprego e a desigualdade social são elementos que se originam em um contexto macroestrutural. Representam expressões das contradições entre capital/trabalho, síntese de relações sociais de exploração, modo pelo qual a sociedade capitalista se organiza para se (re) produzir o capital ²².

O caráter contraditório da política de assistência à infância destaca-se ao associar a proteção social, visto que proporcionava aos “menores”, ainda que em uma situação degradante de reclusão, condições de sobrevivência e “regeneração social” com um viés punitivo.

Convivendo historicamente, os polos proteção e punição são evidenciados no atendimento ao menor delinquente materializados, por meio de ações eminentemente punitivas e aquelas relacionadas à proteção e auxílio, sendo este movimento dialético, e sua expressão resultante das tensões inscritas na organização e direção social presentes em cada contexto de nossa história (CELESTINO, 2015, p 24).

A criminalidade era vista como um fator decorrente da pobreza [...] “sendo o delito compreendido como um sintoma de uma personalidade patológica, causada pela suposta degenerescência” (BATISTA, 2011, *apud* CELESTINO, 2015, p. 23).

Da instituição do Código de Menores, em 1924, até a década de 1980, a internação em instituições asilares foi o foco da política de assistência à infância e juventude carente de recursos materiais, seja para as crianças abandonadas, ou para aquelas retiradas da convivência de sua família em decorrência das condições econômicas e sociais vividas.

²²Consideramos que a característica fundamental que define o capitalismo é a contradição estabelecida entre a relação capital/trabalho, pois a mesma força capaz de produzir riquezas é a causa na mesma medida de produção de mais miséria (NETTO, 1992). A partir de tal contradição emerge a denominada Questão Social, que representa, conforme Iamamoto e Carvalho (2008), as expressões de tal contradição, explícitas na sociedade sob as mais diversas formas, como a pobreza, a violência, a opressão, etc., que são fruto do conflito que funda o capital.

O Juizado de Menores representava um órgão oficial centralizador das ações voltadas para a infância e a juventude, atendia tanto aqueles “menores” encontrados nas ruas, como aqueles levados por suas famílias, estas compostas majoritariamente apenas por mulheres e seus filhos.

A institucionalização de crianças e adolescentes se transformou em um recurso utilizado pelas famílias que não tinham condições econômicas de manter sua prole, bem como para aquelas que não conseguiam conter a rebeldia de seus filhos, servindo de local de abrigo e disciplinamento.

Houve grande investimento por parte do Estado no atendimento aos “menores” neste período, entretanto, este não foi um caminho pacífico, o sistema enfrentou diversas críticas, principalmente após denúncias que revelavam a violência institucional que os internos sofriam, bem como a constatação da ineficiência do seu objetivo central: o ajustamento e a regeneração social.

Apesar do Juizado de Menores prever várias funções, como a vigilância, a regulamentação e intervenções diretas ao público infanto-juvenil, a função que mais ganhou destaque na imprensa e apoio popular foi justamente a internação, entendida naquele contexto como elemento essencial ao combate à criminalidade.

Realidade próxima da que vivenciamos nos dias atuais, com a explosão da violência em quase todas as regiões do país, ressurgiu na população e em alguns representantes políticos o debate sobre a maioridade penal. A juventude passa a ser a grande apontada pelo aumento da criminalidade alargando o apelo de boa parte da sociedade por medidas punitivas mais severas direcionadas ao adolescente autor de ato infracional.

O discurso para a proposta de redução pairou historicamente e se sedimenta ainda hoje, na necessidade eminente de punir mais e de forma mais severa, adolescentes considerados intoleráveis aos padrões disciplinares e ordenadores do atual modelo de sociedade (CELESTINO, 2015, p. 331).

Em 1937, com a instalação do Estado Novo, a questão da infância pobre abandonada torna-se uma questão de defesa nacional, o discurso do Estado passa a associar a ameaça do comunismo a esta parcela da sociedade. Em 1941, Getúlio Vargas, instituiu o Serviço de Assistência a Menores – SAM, visando centralizar as ações de assistência ao “menor”.

O novo serviço de atendimento à infância, criado no regime ditatorial de Vargas, assume o modelo e a estrutura do Juizado de Menores do Distrito Federal e lentamente é implantado em nível nacional. De acordo com RIZZINI e RIZZINI (2004) o serviço foi um

verdadeiro fracasso, tornou-se um “cabide de empregos” para apadrinhados políticos e um covil de corrupção.

Porém, o fato mais marcante do SAM foi ser considerado popularmente como uma “fábrica” de fazer criminosos, o serviço ficou conhecido como “sucursal do inferno”, os meninos que passavam pela instituição voltavam para o seu exterior estigmatizados: “[...] no imaginário popular, o SAM acaba por se transformar em uma instituição para prisão de menores transviados e em uma escola do crime. A passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado [...]” (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 34).

Já nos anos finais de 1940, o SAM passou a receber inúmeras críticas, pois, além de não reeducar os jovens para a vida em sociedade, tornou-se apenas um depósito para crianças e adolescentes pobres.

As denúncias de maus tratos aos internos, a má-gestão do serviço e sua evidente ineficácia geraram um debate nacional para a reordenação da política de atenção ao “problema do menor”.

Contudo, apenas na década de 1960, com a implantação do regime ditatorial militar, é que o Estado busca imprimir uma nova direção à questão da infância desvalida e delinquente, utilizando conceitos que se pretendiam “modernos e científicos”.

Deste modo, em 1964 é criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), esta incorporou as atribuições e o patrimônio do SAM. A FUNABEM buscou estabelecer uma nova lógica de atenção ao “problema do menor”, visando atuar junto aos adolescentes para a sua integração a sua comunidade, a internação deveria ser entendida como medida extrema e aplicada apenas em caráter excepcional.

Todavia, apesar da dificuldade de obtenção de dados fidedignos, considerando a censura do período ditatorial, Rizzini e Rizzini (2004) concluem que apesar da Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM) preconizar a não internação, esse foi o mote da FUNABEM, com a intensificação do recolhimento de crianças e adolescentes das ruas, principalmente que utilizavam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência.

Nesse contexto, cada vez mais se evidenciava a violência institucional exercida pela PNBEM e pelos órgãos de segurança pública contra crianças e adolescentes pobres. Em 1975, diante das constantes denúncias da violência institucional exercida contra crianças e adolescentes pela PNBEM a Câmara dos Deputados criou a Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor (CPI do Menor) que tinha como finalidade avaliar a situação da criança pobre no país.

A CPI apresentou, em 1976, um diagnóstico revelando que havia no Brasil cerca de 25 milhões de “menores” carentes e/ou abandonados, ou seja, 1/3 da população infanto-juvenil. A crescente urbanização e migração e, conseqüentemente, o incremento populacional contribuíram para o aparecimento, ao redor das cidades, dos “cinturões de pobreza” (MELIN, 2012, p. 173).

O impacto causado pela conclusão da referida CPI foi o aumento da pressão popular por mudanças na legislação “menorista”, que pudessem estabelecer novos instrumentos para solucionar o “problema” das crianças e adolescentes das camadas populares. Este processo vai contribuir para a promulgação do 2º Código de Menores, em 1979.

O novo Código de Menores (Lei 6.667, de 10 de outubro de 1979), contudo, ratificava e fortalecia a criminalização das famílias pobres com a ideia de que essas não possuíam condições morais de educar seus filhos. A desqualificação da família em situação de pobreza permanece na nova legislação, que institui a concepção do “menor em situação irregular”.

A situação irregular caracterizava principalmente as condições de vida das classes populares, direcionando a tutela do Estado para pessoa com menos de 18 anos que estivesse abandonada materialmente, vítima de maus-tratos, “em perigo moral”, “com desvio de conduta” e ainda o autor da infração penal (VERONESE, 1999).

A reformulação do Código de Menores na década de 1970 tinha por objetivo promover a proteção de crianças e adolescentes que estivessem em “situação irregular”, não estabelecendo distinção entre aqueles que estivessem, por omissão do Estado e/ou da família, em situação de abandono material e os autores de infrações penais.

A partir da adoção de práticas assistencialistas²³ e segregatórias, legitimava a tutela e a intervenção do Estado sobre aqueles que lei rotulasse como em “situação irregular”. O Código permitia amplos poderes aos magistrados, fato que logo começou a ser questionado na década de 1980 pelos movimentos sociais, que começavam a se organizar em prol da constituição de uma política de proteção integral aos direitos da infância e da juventude.

É importante mencionarmos que o Brasil, ao instituir o referido código, já se encontrava muito atrasado em matéria de direitos de crianças e adolescentes em relação ao direito Internacional. Desde 1919²⁴, alguns países, inicialmente europeus, já vinham instituindo tratados e convenções que buscavam garantir proteção a este segmento social.

²³ “Forma de oferta de um serviço por meio de uma doação, favor, boa vontade ou interesse de alguém e não como um direito” (Conselho Federal de Serviço Social - CFESS). Disponível em: <<www.cfess.org.br>>, acesso: 09/10/2018.

²⁴ Convenções da Organização Internacional do Trabalho, de 1919: i). Convenção sobre idade mínima para o trabalho na indústria; ii) Convenção sobre a proibição do trabalho de crianças em certas atividades. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,evolucao-historica-do-sistema-internacional-de-protacao-aos-direitos-humanos-de-criancas-e-adolescentes,54545.html>. Acesso: 09/10/2018.

Destacamos a Declaração de Genebra, de 1924, considerado o primeiro documento de caráter amplo e genérico de proteção à infância, pois não estava direcionada a grupos focalizados, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, no ano de 1959, quando se adotou na esfera internacional, a doutrina da proteção integral que reconhecia crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Nesse sentido, o Código de Menores brasileiro ao ser instituído em 1979 já era obsoleto em relação ao tratamento internacional sobre o tema, considerando que o Brasil já poderia ter empregado a concepção da proteção integral na reformulação da referida lei.

Essa incursão ao passado nos demonstra que a assistência à infância até a década de 1990, esteve profundamente vinculada às condições de vida e sobrevivência de suas famílias, a intervenção Estatal se direcionava para as crianças e adolescentes provenientes de famílias das classes populares, com o sentido de ‘proteger à infância da imoralidade’ de sua própria família. Porém, não se problematiza a questão da violência física e do abuso sexual, por exemplo, realidade tão presente atualmente na vida de meninos e meninas em nível mundial.

2.2.2 O ECA e o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos

Conforme abordamos no tópico anterior, o Brasil ao instituir o segundo Código de Menores, em 1979, já se encontrava atrasado em matéria de direitos infanto-juvenis, em relação a outros países. A reformulação da legislação “menorista” não rompeu com a perspectiva criminalizadora e punitiva presente historicamente na política de atendimento ao “menor”, nem com a lógica da institucionalização em massa voltada para crianças e adolescentes pobres, logo, apesar da tentativa de estabelecer uma política protetiva, o código de 1979 ainda não reconhecia a infância e a juventude como portadora de direitos universais.

Nos finais da década de 1970, o país enfrentava uma grave crise política, econômica e social, com o esgotamento do modelo desenvolvimentista implantado pelo regime ditatorial, agravado pela crise do petróleo em nível mundial.

Destaca-se que o contexto ditatorial no país aprofundou os problemas sociais, determinando o aviltamento das condições de vida e sobrevivência da classe trabalhadora, criminalizando aqueles que se rebelavam contra o regime. Torturas, assassinatos e o exílio são exemplos de algumas das atrocidades cometidas pelo governo militar (LARA; SILVA, 2015).

O contexto eivado por barbáries e as denúncias constantes de violação aos direitos humanos serviram de “chão” para a mobilização social em prol do reestabelecimento das liberdades individuais e pela redemocratização da sociedade brasileira.

As décadas de 1970/1980 ficariam historicamente marcadas pela ascensão e unificação das bandeiras de lutas de inúmeros movimentos sociais²⁵ no Brasil, e também na América Latina, que buscavam a resistência aos regimes ditatoriais, a luta pelo reestabelecimento da democracia, a construção de uma sociedade mais justa e, principalmente, a luta em prol dos direitos humanos. De tal modo, os movimentos populares atuantes neste período contribuíram sobremaneira para a conquista de vários direitos sociais, no caso brasileiro, estes seriam inscritos, após a redemocratização da sociedade, na Constituição Federal de 1988 (GOHN, 2011).

Dentre os movimentos sociais que se destacam no período mencionado, enfatizamos a importância daqueles que empreenderam a mobilização política e popular na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes, contribuindo para mudança da deontologia legal direcionada a este segmento.

Assim, tendo como pano de fundo esse contexto sociopolítico, na década de 1980, os movimentos pró-infância iniciam uma campanha que dirigia duras críticas à “Doutrina da Situação Irregular”, à PNBEM e às outras instituições que compunham a referida política, emerge nesse contexto a crítica às ações repressivas e assistencialistas do estado às crianças e adolescentes excluídos na sociedade brasileira.

Os críticos questionam o modelo repressivo adotado pelo Estado, reivindicando a formulação de uma proposta alternativa de atendimento que intervisse nas graves mazelas sociais, isto é, reivindicavam a formulação de políticas sociais civilizatórias que atendessem crianças, adolescentes e suas famílias de maneira integral.

Essa “efervescência” popular teve como resultado a importante articulação de vários atores sociais, que se vinculariam por uma pauta em comum: a criação de um modelo de atendimento emancipatório para crianças e adolescentes, em detrimento das práticas punitivas e segregatórias executadas.

Nesse sentido, destacamos a criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), em 1985, que fortaleceu o protagonismo infanto-juvenil e o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum/DCA, dentre outras ações. Conforme discorre Melin (2012, p. 175):

²⁵De acordo com Ghon (2011, p. 335 *apud Gonh 2008*) os movimentos sociais podem ser definidos como [...] “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas”.

Outras ações aconteceram no Brasil, seguindo o desejo de mudança na realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes. Tivemos os movimentos “Criança e Constituinte”, promovido pelo Ministério da Educação, e a campanha “Criança: Prioridade Nacional”, que recolheu aproximadamente 250 mil assinaturas de apoio à inclusão de um artigo na Constituição Federal de 1988 que tratasse dos direitos das crianças e adolescente em todo o País. No contexto internacional, destacaram-se, no mesmo período, o Ano Internacional da Criança (1979) e a Convenção dos Direitos das Crianças (1989), marcos importantes para as inovações nos direitos desse segmento (MELIN, 2012, p. 175).

A redemocratização da sociedade brasileira culmina com a promulgação da Constituição Federal em 1988. Nesse cenário, algumas pautas populares foram atendidas pelo texto constitucional, como os direitos das mulheres, dos indígenas, dos trabalhadores, das crianças e adolescentes, além do reconhecimento do Estado como responsável pelo bem estar social da população em geral, sendo assim, designado constitucionalmente como o principal agente executor de políticas sociais.

No que concerne aos direitos infanto-juvenis, a Constituição de 1988 normatizou, em seu artigo 227²⁶, princípios que mais tarde viabilizariam a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, em 1990, estabelecendo o dever da família, do Estado e do conjunto da sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, enfim reconhecendo a esse segmento os direitos comuns a todos os cidadãos.

Destarte, em 13 de julho de 1990, a legislação “menorista” e o princípio do “Menor em Situação Irregular” são revogados pela promulgação do ECA, estabelecendo-se uma nova perspectiva de atendimento à infância e a juventude, guiada pela Doutrina da Proteção Integral. A criança e o adolescente, a partir de então, não mais seriam meros objetos da intervenção estatal e da sociedade, pois agora tornar-se-iam “sujeitos de direito”. De acordo com Silveira e Veronese (2015) pela primeira vez a legislação brasileira propunha a viabilização de direitos e não a sua restrição.

Nesse contexto, a concepção do “menor abandonado e delinquente”, historicamente presente na política de atendimento à infância, cede lugar a expressões como: crianças e adolescentes “em condição peculiar de desenvolvimento”, pois considera essa fase singular da vida humana como fundamental para o desenvolvimento pleno do ser, e “prioridade absoluta”, reconhecendo a importância do planejamento e da execução de ações que contemplem essa fase da vida com absoluta prioridade, como o acesso à educação, lazer,

²⁶ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

habitação, saúde, etc., elementos considerados fundamentais para pleno desenvolvimento infanto-juvenil.

Portanto, o paradigma da proteção integral visou o rompimento com o passado e com ranço histórico da assistência infanto-juvenil, marcado pela estigmatização e a segregação de crianças e adolescentes em situação de pobreza, tendo em vista que as ações empreendidas pelo Estado e a sociedade sempre tiveram um direcionamento específico: crianças e adolescentes oriundos das classes populares.

A deontologia inscrita no ECA buscou reconhecer a todos os membros deste segmento como sujeitos portadores de direitos iguais e universais, não fazendo distinção entre sexo, classe, cor e etnia, isto significa o reconhecimento da igualdade formal posta positivamente.

Inegavelmente, a introdução da Doutrina da Proteção Integral provocou mudanças importantes na formulação das políticas públicas, a partir de então a política de atendimento à infância voltaria seus esforços para a prevenção de situações conflitantes com o direito positivado, integrando um conjunto de políticas sociais básicas de maneira abrangente, como educação, saúde, habitação, lazer, profissionalização, dentre outras.

Nesse cenário, as políticas de assistência social básicas ganham destaque, ficando responsáveis pela execução de programas e projetos preventivos e compensatórios com foco na prevenção dos chamados “riscos sociais e pessoais”, como a violência e o abuso sexual, a violência física e psicológica, drogradição de pessoa da família ou responsável familiar, alcoolismo, violência doméstica, trabalho infantil, dentre outros, para “todos aqueles que dela necessitarem” (LOAS, 1993)²⁷.

O texto legal do ECA trouxe ainda a distinção evidente entre crianças e adolescentes “em situação de risco pessoal e social”, conforme os termos vistos anteriormente, e adolescentes em conflito com a Lei, isto é, aqueles que incorrem em atos tipificados antijurídicos, ou atos infracionais.

Não obstante, apesar da referida distinção, ao menos legalmente²⁸ os adolescentes em conflito com a Lei são portadores de todos os direitos “assegurados” pelo ECA, pois ambos os casos especificados integram as políticas de proteção especial, que envolvem as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

²⁷ A política pública de assistência social seja objeto de análise mais aprofundada no próximo capítulo.

²⁸ Embora o texto legal do ECA tenha alterado o padrão punitivo presente nas legislações anteriores, trazendo à baila a perspectiva da garantia de direitos, ainda assim, não foi capaz de romper com a lógica da criminalização da adolescência pobre e negra, para aprofundamento neste debate ver Celestino (2015).

Todavia, a legislação prevê taxativamente as medidas Protetivas²⁹ aplicadas em casos de violação de direitos, das Medidas Socioeducativas³⁰ que devem ser aplicadas por autoridade judiciária, quando constatada a prática de ato-infracional.

Pela primeira vez a legislação procurou fazer essa distinção, tendo como pressuposto romper com a “cultura da institucionalização”, conforme observamos, a proteção integral institui um novo paradigma de atenção e proteção às pessoas menores de 18 anos, especialmente no que se refere ao reconhecimento de seus direitos civis. Dentre outras garantias, esse documento normatizou as regras para a institucionalização e os processos de destituição do poder familiar³¹, Arts. 155^a a 163^a, em casos de violação dos direitos infanto-juvenis e nos casos da prática de ato-infracional.

Deste modo, estabeleceram-se alternativas à internação asilar para os adolescentes em conflito com a Lei, como por exemplo, as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE) e a Liberdade Assistida (LA)³².

Concernente à institucionalização, de acordo com a legislação referida, esta recebeu a denominação de “acolhimento institucional”, o termo “acolhimento” nos parece que fora adotado como um eufemismo para amenizar o sofrimento causado pela internação. Seja como for, este deve constituir um meio para proteger as crianças e adolescentes vítimas de abandono, violência ou negligência familiar, dentre outras formas de violações de direitos, isto é, aquelas que se encontram na “situação de risco social”.

Todavia, a legislação classifica a internação como uma medida excepcional, que deverá ser aplicada com cautela e apenas quando esgotados os meios de se garantir a aclamada proteção integral da criança ou do adolescente junto de sua família natural ou família extensa³³.

Deste modo, no art. 19 do ECA, o legislador buscou assegurar o direito às crianças e adolescentes de serem criados e educados, preferencialmente, junto à sua família natural, e apenas em casos excepcionais em família substituta (adoção), os casos excepcionais seriam aqueles que representam risco a integridade física, psíquica e moral da criança ou adolescente.

²⁹ Art. 101 (ECA, 1993).

³⁰ Art. 112 (ECA, 1993).

³¹ Conforme, Rangel (2014) o poder familiar pode ser “conceituado como sendo o poder exercido pelos pais em relação aos filhos, dentro da ideia de família democrática, do regime de colaboração familiar e se relações baseadas, sobretudo, no afeto”.

³² Muito embora, a Lei ainda preveja a execução da MSE de internação.

³³ Acordo com o art. 25, parágrafo único, do ECA (1993): “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Sendo assim, a suspensão ou a decretação da perda do poder familiar deverá ser precedida por determinação judicial, respeitando o direito de defesa da família, visando proteger os vínculos familiares e principalmente o melhor interesse da criança ou adolescente. A pobreza, no contexto positivo do ECA, deixa de ser motivo para a institucionalização, de acordo com Bernardi (2010) [...]“fixava-se, assim, um novo paradigma para entender a infância e a juventude, que adotava a concepção de que todas as crianças e todos os adolescentes são sujeitos de direitos, independentemente de suas condições sociais”.

Dentre as mudanças propiciadas pelo Estatuto destacamos as normas de funcionamento das “casas de acolhimento”, agora orientadas pelos princípios constitucionais de 1988 e pelo ECA (1990), estas perdem o seu caráter de institucionalização em massa, isto é, a segregação em instituições que atendiam a grandes grupos de crianças e adolescentes, devendo assegurar a convivência familiar e comunitária, funcionando em pequenos grupos de máximo 20 (vinte) acolhidos, de preferência na mesma comunidade onde residem as suas famílias.

Conforme o percurso histórico reconstruído até o momento presente, podemos compreender que o Estatuto da Criança e do Adolescente representou um grande avanço acerca dos direitos positivos infanto-juvenis, fundamentado na doutrina de proteção integral suprimiu o conceito do “menor em situação irregular”.

A partir de então, a institucionalização passou a ter critérios rígidos, respeitando princípios como da brevidade e da excepcionalidade, apresentando grande referência para uma nova perspectiva das políticas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente.

Contudo, apesar dos avanços, é preciso reconhecer os limites e as possibilidades do alcance legislativo frente à realidade social vigente em nosso país, buscando compreender os nexos que conectam a institucionalização a realidade hodierna, tendo em vista que a referida política não se encontra descolada do real, sua existência é concreta, portanto, “síntese de múltiplas determinações” (MARX, 1983), e como tal, necessita ser desconstruída e reconstruída para ser apreendida em sua verdadeira essência.

3 DEONTOLOGIA E REALIDADE: UMA ANÁLISE DO APRIMORAMENTO LEGAL EM DETRIMENTO À DEGENERESCÊNCIA SOCIAL

3.1 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa realizada se caracteriza como um estudo bibliográfico, conduzido por um percurso investigativo que nos permitiu elucidar as contradições fundamentais que caracterizam o serviço de acolhimento institucional infanto-juvenil na contemporaneidade.

Desse modo, os instrumentos investigativos seguiram os pressupostos da pesquisa bibliográfica, na qual a leitura é um instrumento fundamental para analisar as variáveis que surgem no curso do processo de investigação, assim, elaboramos um roteiro de leitura/pesquisa para orientar as análises realizadas, pois, conforme Lima e Miotto (2007, p. 38) assinalam “[...] a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório”.

A pesquisa bibliográfica se distingue da revisão de literatura especialmente por exigir do pesquisador a elaboração de um percurso rigoroso de investigação, que vai orientar o encaminhamento dos estudos, assim, as autoras afirmam ainda,

[...] a importância de definir e de expor com clareza o método e os procedimentos metodológicos (tipo de pesquisa, universo delimitado, instrumento de coleta de dados) que envolverão a sua execução, detalhando as fontes, de modo a apresentar as lentes que guiaram todo o processo de investigação e de análise da proposta (LIMA; MIOTTO, 2007, p. 39).

Para esta análise nos reportamos a uma perspectiva teórico-metodológica de cunho histórico-crítica, fundamentada nos princípios do método dialético que busca nas relações sujeito-objeto a apreensão entre essência e fenômeno, tomando a categoria da totalidade como característica fundamental da própria realidade.

O método dialético procura desvelar as contradições postas no real, partindo da apreensão do movimento da realidade pela razão por meio de sucessivas aproximações ao objeto pesquisado. Deste modo, o processo que se opera é reflexivo, pois, parte do objeto que é captado pela razão para depois realizar o caminho de volta (PONTES, 1989), mais rico em determinações. Consiste, portanto, em alcançar a essência do objeto, ultrapassando sua aparência empírica, dada no imediato. Conforme esclarece Pontes (1989),

O conhecimento desse processo pelo sujeito se opera através da reprodução pela razão teórica do movimento inerente ao real (objeto), onde é a categoria de mediação que permite a dissolução da aparência fenomênica, própria da faticidade (imediaticidade), que partindo dos fatos empíricos vai operando passagens e conversões, saindo do abstrato, buscando o máximo de mediações possíveis, apreendendo a processualidade e os nexos lógicos que articulam os fatos historicamente; processando, então a “Síntese de múltiplas determinações”, chegando ao “concreto pensado”, depois de operar a “VIAGEM DE VOLTA” aos fatos, mais enriquecido de mediações, numa totalidade concreta (PONTES, 1989, p. 24).

Nosso enfoque teve como referência os pressupostos da pesquisa qualitativa, buscando embasamento por meio da pesquisa bibliográfica foi possível identificar e desvelar as categorias apresentadas no decorrer do processo investigativo, como formação social capitalista, pobreza, família, proteção integral, controle, estado penal e acolhimento:

Do ponto de vista qualitativo, a abordagem dialética atua em nível dos significados e das estruturas, entendendo estas últimas como ações humanas objetivadas e, logo, portadoras de significado. Ao mesmo tempo, tenta conceber todas as etapas da investigação e da análise como partes do processo analisado e como sua consciência crítica possível (MINAYO; SANCHES, 1993, p. 244).

No processo de exame e apreensão do objeto, realizamos ainda uma revisão de literatura em autores clássicos e contemporâneos, objetivando compreender as categorias fundamentais investigadas e instigar as reflexões voltadas para o serviço de acolhimento institucional e sua inserção na sociedade capitalista.

A pesquisa bibliográfica foi realizada em obras (artigos científicos, livros e periódicos) do Serviço Social e áreas correlatas que versam sobre o tema em análise. A escolha do universo de investigação se deu a partir da seleção criteriosa de textos com projeção nacional, expressando as principais reflexões produzidas pelo Serviço Social e demais áreas, como Rizzini; Pilotti (1995), Mito (2008), Fávero (2007), Rizzini;Rizzini (2004), dentre outros.

Concluídos os procedimentos de coleta e sistematização dos dados, realizamos uma leitura crítica e reflexiva do material selecionado, a análise de conteúdo foi a técnica utilizada para desenvolver este estudo, buscando por meio da análise sistemática dos discursos compreender as concepções dos autores elencados sobre os eixos indicados na categorização do objeto. Conforme conceitua Bardin (2009),

A análise de conteúdo é o conjunto de técnicas de análise das comunicações, não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos: ou, com maior rigor, será um instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de informação muito vasto: a comunicação (BARDIN, 2009, p. 33).

Ressaltamos que estes procedimentos metodológicos, embora não sejam aleatórios, não se operam de maneira estanque, pois o método de análise definido para a realização da pesquisa nos permitiu alto grau de flexibilidade no decorrer do processo (LIMA; MIOTO, 2007).

Por fim, sintetizando os procedimentos de operacionalização da pesquisa com vistas à elaboração do relatório se constituíram por: 1) elaboração dos instrumentos de coleta e registro dos dados; 2) realização da pesquisa bibliográfica; 3) categorização dos dados coletados, seguido por uma preliminar análise com base nas indicações bibliográficas e demais referências requisitadas pela pesquisa; 4) elaboração do relatório de pesquisa; 5) Produção do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização.

3.2 Formação social das famílias brasileiras

A infância e a adolescência são fases do desenvolvimento biopsicossocial humano, tal fase é marcada por uma série de transformações em fatores físicos, psíquicos e sociais que irão influenciar a constituição do ser adulto, decorre dessa observação o reconhecimento jurídico da criança e do adolescente como “pessoa em desenvolvimento” (ECA).

Sabe-se, portanto, que o ser humano, diferente de outras espécies de animais, necessita de proteção e cuidados por um período mais longo de tempo após o nascimento, período em que ocorre a sua socialização primária, que se processa por meio da linguagem e da apreensão dos hábitos, valores morais, organização e papéis sociais na sociedade (DEACON, 2012 *apud* FIGUEIREDO, 2017).

Para exemplificarmos essa argumentação, citamos, dentre outros exemplos já conhecidos e estudados³⁴, o caso das meninas-lobo, Amala e Kamala, duas meninas com cinco e oito anos de idade respectivamente, que foram encontradas em um vilarejo a sudoeste de Calcutá, as duas crianças dormiam, comiam e viviam para todas as finalidades com um grupo de lobos, não conheciam, portanto, nenhuma linguagem ou símbolo social humano.

O fato de as meninas sobreviverem a condições adversas, considerando os parâmetros sociais atuais de sobrevivência, na floresta junto da matilha de lobos, nos sinaliza que a fase infanto-juvenil é uma construção do desenvolvimento da sociabilidade, desse modo, a capacidade de socialização do ser humano depende do nível de acesso aos bens produzidos coletivamente, sejam eles materiais ou espirituais.

³⁴ Ver Cagliari (2003). Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502003000100008>>. Acesso em: 28/03/2019.

Nesse horizonte, as sociedades humanas buscaram estabelecer, ao longo do seu processo histórico de desenvolvimento, formas de garantir a proteção social dos indivíduos mais “fragilizados”, como crianças, idosos e pessoas com deficiência, para garantir a perpetuação da espécie. A proteção social é definida por Yazbek (2010), como à intervenção do Estado no processo de regulação social, isto é, no movimento de (re) produção social e distribuição dos bens socialmente produzidos para todas as pessoas possam ter acesso a condições, ainda que mínimas, de sobrevivência.

De acordo com Zola (2015, p.45) na atualidade, a proteção social “[...] ocorre pela combinação das funções da família, do trabalho e do Estado, que exercem entre si poderes e produzem efeito, conforme a dinâmica e as forças sociais”. Nesse sentido, destaca-se que o desenvolvimento da proteção social pública ocorre concomitantemente ao desenvolvimento das forças produtivas e da separação entre a vida pública e a vida privada, isto é, quanto mais a vida em sociedade vai perdendo seu caráter coletivo e a propriedade privada é afirmada, mais frágil fica o ser humano frente à natureza e as construções do próprio ser, tais como o desenvolvimento de armas cada vez mais potentes e precisas, capazes de dizimar populações inteiras em segundos.

Vejamos, em uma sociedade primitiva, na qual o trabalho e os frutos derivados deste são apropriados coletivamente, o cuidado com os membros do grupo também são realizados de forma coletiva, pois a perpetuação da espécie depende do esforço de todos os membros para garantir que o grupo não seja extinto por fatores externos, como a ameaça de violência e morte vinda de outros grupos de humanos, animais selvagens, frio, fome, sede, dentre outros³⁵.

Por outro lado, em uma sociedade em que predominam a propriedade privada e o individualismo, inauguram-se novas formas de socialização, isto é, novas formas de os seres humanos se relacionarem entre si.

A noção de coletividade vai cada vez mais sendo diluída no caldo social que se gesta no egoísmo individualista, este processo se intensifica com a ascensão e consolidação dos valores societários burgueses no século XIX, pois na lógica do capital, a vida humana é equivalente a aquilo que ela produz, um ser improdutivo, isto é, inválido para o trabalho explorado, portanto, não possui valor de mercado algum.

Considerando o risco dos trabalhadores e suas famílias enfrentarem doenças, velhice, desemprego, ou morte, nos primórdios da industrialização, num mercado de

³⁵ Vide o longa-metragem “A Guerra do fogo” (1981).

trabalho competitivo e ainda instável, se reconheceu e evidenciou, na sociedade, o fenômeno do pauperismo, enquanto questão social (ZOLA, 2015, p. 53).

Nesse horizonte, a proteção social, que se materializa no Estado burguês em forma de políticas públicas, tem sua gênese atrelada ao processo de desenvolvimento capitalista, seu fundamento reside nas relações de exploração do capital sobre o trabalho (BEHRING, BOSCHETTI, 2009).

Conforme afirmamos anteriormente, a proteção social na atualidade se organiza por meio da combinação das funções sociais da família, do Estado e do trabalho, a família, no contexto hodierno, é assim considerada elemento fundamental para a garantia de sobrevivência da espécie humana.

Deste modo, consideramos importante, para avançarmos no debate em curso, compreendermos como se gesta e se afirma as famílias brasileiras nas suas mais diversas configurações, dadas as particularidades da própria formação social e econômica do país.

Na abordagem que estamos desenvolvendo, considera-se necessário o destaque ao nexos societário efetivado ao longo dos anos, desde a invasão por exploradores europeus ao continente americano, isto é, desde a chegada dos Portugueses, seguidos por europeus de outras nacionalidades, no Brasil e demais regiões das Américas Latina, Central e do Norte.

Na especificidade nacional, verificam-se análises singulares do processo de colonização e desenvolvimento da sociedade brasileira, como as realizadas por Caio Prado Júnior (1963), Florestan Fernandes (1987), dentre outros.

De fato, o Brasil teve um desenvolvimento social peculiar, tal característica nacional se constitui a partir de diversas variáveis, dentre as quais, citamos, por exemplo, o sentido ideo-cristão que forjou o pensamento nacional desde tempos recuados, iniciando-se com a cristianização forçada dos povos indígenas que já habitam o território nacional, e posteriormente dos afros descendentes, trazidos ao país na condição de escravos, tolhidos de professar sua fé e costumes originais.

Desse modo, ocorre que se forja no país uma lógica que carrega consigo elementos transgeracionais, estes que contém em si fundamentos éticos das formações societárias do continente Europeu. Sendo assim, toda a carga de conceitos prévios é efetivada como supostos de socialização na sociedade brasileira, e evidentemente se determina nesse cenário um contexto de “globalização” da referida cultura e uma mitigação dos fundamentos que aqui viviam anteriormente e dos povos subordinados que foram trazidos à força para o país (escravos).

Hodiernamente, teremos diversos exemplos, e apenas para percebermos o complexo de determinações que estamos inseridos, quando nos referimos à criminalização e a punição da pobreza, observa-se que determinados municípios brasileiros desenvolveram códigos de condutas que direcionam o existir no espaço municipal, muitos baseados em princípios ideocristãos.

Dentre esses elementos, figuram aqueles que legitimam um sentido de diferença social a partir da posição em que se ocupa no seio da sociedade, essa percepção é historiada por antropólogos, filósofos, educadores, arquitetos, entre outros.

Como exemplo, considerando a arquitetura, basta notarmos a referência ao status da casta familiar figurada nas construções das residências, notadamente a representação arquitetônica da família e sua posição social através do conceito de “eira”, “beira” e “tribeira”, assim como, os assentos nas Igrejas e Paróquias, onde se configura a posição daquele que ocupa cada espaço previamente estabelecido.

Essa configuração que estamos retratando, evidentemente, dispõe apenas de um dos vários parâmetros que determinam o “*modus*” como a sociabilidade se forjará para a convivência social, mas que terá rebatimentos fundamentais na constituição das famílias brasileiras até os dias atuais.

Segundo Gilberto Freyre (1951), em sua obra *Casa Grande e Senzala*, a família brasileira se constitui a partir da interação étnica entre as culturas europeias, africanas e indígenas, tendo como marco conceitual a família patriarcal portuguesa.

Embora o autor apresente uma visão romantizada da miscigenação e das diversas determinações culturais que se coadunam no surgimento das famílias brasileiras, omitindo a violência e a exploração do corpo das mulheres indígenas e negras, o mesmo ressalta a importância das culturas indígenas e africanas na construção da sociedade brasileira.

Para Freyre (1951) a família patriarcal portuguesa, marcada pela centralidade na autoridade do homem (patriarca), representa a unidade analítica central para a compreensão dos primórdios da colonização no país, sendo assim, considerado pelo autor o padrão familiar difundido no período colonial.

De acordo com Christiano e Nunes (2013) nessa configuração familiar, a preocupação principal do homem, chefe de família, eram os interesses pessoais que se voltavam para a manutenção do poder econômico e prestígio social, o grupo familiar funcionava como uma espécie de clã, não se restringindo ao núcleo conjugal e aos filhos legítimos, pois agregava em uma posição secundária um grupo extenso formado por demais parentes, afilhados,

agregados, concubinas, bastardos, criados e até mesmo escravos, constituindo uma organização familiar rural e extensa.

A estrutura social e a familiar se confundiam e fortaleciam, de acordo com sua representação, na quantidade de parentes, índios e escravos africanos. Essa forma de organização social e o desempenho de funções socioeconômicas próprias das famílias patriarcais extensas garantiam a proteção social e dispensavam a intervenção do Estado (ZOLA, 2015, p. 48).

A intimidade e o afeto entre os membros dessa organização familiar, portanto, eram também secundarizados, considerando que está se fundamentava em relações econômicas, de propriedade e poder em detrimento de laços afetivos ou sanguíneos.

O surgimento do afeto entre os membros do grupo familiar está associado à privatização da família (GIDDENS, 2003 *apud* ZOLA, 2015), quando ocorre a sua nuclearização em face ao espaço público com o estabelecimento da família tradicional burguesa, formada pelo homem provedor, esposa e filhos, no processo de industrialização e urbanização nacional.

Todavia, destacamos que a ideia da família como espaço privilegiado de afeto, proteção e felicidade será desnaturalizada a partir de estudos acadêmicos que se iniciam por volta da década de 1980, nesse sentido, o âmbito familiar passará a ser observado como um espaço marcado por conflitos, tensões e até mesmo abusos (MIOTO, 2001).

Uma característica marcante da configuração familiar patriarcal era o grande número de membros que a constituía, todos subordinados à autoridade do patriarca. De acordo com Da Mata (1987), nesse período, pertencer a uma família era condição indispensável para que os indivíduos sobrevivessem e fossem aceitos socialmente, o patriarca era o responsável por garantir a sobrevivência econômica e a honra do grupo familiar.

Por outro lado, destaca-se que a visão “romântica” da interação étnica pacífica entre as diferentes culturas que constituíram as “protoformas” das famílias brasileiras contemporâneas³⁶, bem como a universalização do patriarcado como unidade central, em detrimento de outras formas de organização familiar, como indígenas e africanas, serão refutadas, principalmente após a publicação da obra de Caio Prado Júnior (1963), pois certamente a família patriarcal não era a única forma de organização familiar da época, nem tampouco a mais significativa quantitativamente, embora fosse o padrão aceito socialmente pela classe dominante.

³⁶Considerando que no país já existiam formas de organização familiar antes da invasão portuguesa.

De acordo com o autor mencionado, a formação social brasileira foi marcada principalmente pela exploração do trabalho escravo segundo as determinações do capital mercantil, portanto, para o autor, o elemento circunstancial da formação social brasileira, nos primórdios da colonização, consistia em construir uma sociedade voltada, sobretudo, para atender aos interesses econômicos do mercado externo.

Dessa forma, Caio Prado Júnior demarca a construção de uma sociedade baseada em relações de exploração e dependência, ao contrário do que ocorre na América do Norte, onde a colonização se processa com o objetivo de construção de uma sociedade autônoma:

Se vamos à essência última de nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde, ouro e diamantes; depois, algodão e, em seguida, café, para o comércio europeu. Nada mais do que isso. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras (PRADO JR., 1986: 31-32).

Outro autor que direciona sua crítica para ocorrência de uma miscigenação étnica pacífica no Brasil a partir da colonização europeia é Darcy Ribeiro em sua obra *O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil* (1995), mesmo considerando a mestiçagem como elemento central da formação brasileira. Conforme o autor a fusão entre as diferentes matrizes étnicas constituiu uma nova estrutura de sociedade, nas suas palavras “um novo povo”, diferente culturalmente de suas matrizes de origem.

A confluência cultural entre portugueses, indígenas e negros faz surgir uma “etnia nacional” (RIBEIRO, 1995), sincrética e singular, surge ainda uma nova organização socioeconômica que tem seus fundamentos no escravismo e na servidão ao mercado externo.

Assim como para Caio Prado Junior (1986), para o autor anteriormente referido, a exploração do trabalho escravo e a sujeição mercantil ao exterior são elementos essenciais para compreensão da formação social brasileira, um país que surge a partir da necessidade de expansão e exploração do mercado capitalista, com um traço marcante de extrema subserviência ao mercado internacional.

Apesar das diferentes posições adotadas pelos autores mencionados, consideramos que cada qual apresenta elementos importantes e fundamentais para compreendermos como se processa a formação social da família brasileira contemporânea, isto é, após a colonização.

A partir das interpretações dos autores a respeito do processo de colonização nacional, isto é, de construção de uma sociedade à maneira tupiniquim, podemos inferir que as famílias brasileiras se constituem a partir de relações Inter étnicas de exploração e subordinação, tendo como características marcantes a violência e a exploração sexual, o

machismo exacerbado, a subserviência, e a exploração do trabalho escravo, todo esse emaranhado de determinações violentas e, portanto nefastas, sendo suavizadas e, às vezes, até mesmo justificadas pela moral ideo cristã.

Como podemos observar o modelo de família patriarcal, embora fosse considerado o modelo dominante, não era predominante no Brasil colonial, nem foi nos séculos seguintes.

No país, portanto, sempre coexistiram várias configurações familiares³⁷ determinadas pela interação cultural e por transformações sociopolíticas, não podemos esquecer que antes mesmo da chegada dos portugueses, os povos indígenas que habitavam o Brasil tinham sua própria organização social e familiar multicultural, considerando as várias etnias presentes no território brasileiro.

A breve análise histórica sobre a família possibilita sustentar que os tipos observados não se esgotam em seus tempos, ou com o surgimento de novos modelos, mas convivem vários tipos de família, que demonstram prevalência de características, em alguns períodos, configurando-se como fenômenos sociais datados, determinados pela ordem política, econômica e social (ZOLA, 2010, p. 52).

Na atualidade, é bem evidente que a sociedade brasileira passou por inúmeras transformações societárias, todavia, os resquícios do colonialismo ainda se fazem presentes em nossa estrutura social, como exemplo, citamos as marca deixadas pelo escravismo que podem ser verificadas na imensa desigualdade social e no preconceito racial que as pessoas negras e mestiças, descendentes do continente africano sofrem em nosso país, onde, a cor da pele é utilizada como critério de inclusão e exclusão social, sendo inclusive associada a critérios para identificação da criminalidade.

Os resquícios dos primórdios da colonização são percebidos no discurso conservador que afirma a existência de um modelo ideal de família seguindo o padrão da tradicional família burguesa, uma família branca, com a defesa do patriarcado (homem como chefe da família) e heterossexual (defendida pela moral ideo cristã).

³⁷De acordo com Szumanski (2002) *apud* Teixeira (2012),“podemos distinguir nove tipos de composição familiar ou de família na contemporaneidade: 1) Família nuclear: são as famílias formadas pai, mãe e filhos biológicos, ou seja, é a família formada por apenas duas gerações; 2) Famílias Extensas: são as famílias formadas por pai, mãe filhos, avós e netos ou outros parentes, isto é, família formada por três ou quatro gerações; 3) Famílias Adotivas Temporárias: são famílias (nuclear, extensa ou qualquer outra) que adquirem uma característica nova ao acolher um novo membro, mas temporariamente; 4) Famílias adotivas: são as famílias formadas por pessoas que, por diversos motivos, acolhem novos membros, geralmente crianças, que podem ser multiculturais ou birraciais; 5) Famílias de casais: são as famílias formadas apenas pelo casal, sem filhos; 6) Famílias monoparentais: são as famílias chefiadas só pelo pai ou pela mãe; 7) famílias de casais homossexuais com ou sem criança: são as famílias formadas por pessoas do mesmo sexo, vivendo maritalmente, possuindo ou não crianças; 8) famílias reconstruídas após o divórcio: são famílias formadas por pessoas (apenas um ou o casal) que foram casadas, que podem ou não ter crianças de outro casamento; 9) famílias de várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo: são as famílias formadas por pessoas que moram juntas e que, mesmo sem ter a consanguinidade, são ligados fortemente por laços afetivos”.

Conforme Martino (2015) as transformações sócio demográficas e o aumento da participação feminina no mercado de trabalho, que se intensifica no Brasil principalmente a partir da década de 1970³⁸, propiciaram ainda mais a pluralidade de arranjos familiares, tornando evidente a desnaturalização da ideia de que exista um modelo único de família, baseado na figura do pai provedor, esposa e sua prole, dessa forma ganham visibilidade outras formas de organização familiar.

Com tais análises podemos concluir que o discurso conservador³⁹ que advoga a favor de um modelo ideal de família, na contemporaneidade, baseado no patriarcado, onde o homem é o chefe da família enquanto a mulher e os filhos devem se manter submissos, e na moral cristã como sua base fundamental, não encontra materialidade na realidade brasileira, muito embora, a ideologia dominante reproduzida em vários quadrantes sociais criminalize aquelas famílias que não se enquadrem no modelo ideal de família aceito moralmente.

Hoje reativa-se fortemente o pensamento conservador, restaurador e defensor da ordem instituída e o pensamento reacionário que confronta valores democráticos e propõe eliminação de direitos. Esse “neoconservadorismo busca legitimação pela repressão dos trabalhadores ou pela criminalização dos movimentos sociais, da pobreza e da militarização da vida cotidiana” (BARROCO, 2011p. 209 *apud* YAZBEK, 2018, p. 55).

O debate sobre as famílias brasileiras, portanto, é importante para o nosso trabalho, tendo em vista que as crianças e adolescentes institucionalizados, em sua grande maioria, provêm de famílias que são consideradas por parte da sociedade e instituições, que inclusive operacionalizam a política de proteção social infanto-juvenil, como “desajustadas ou desestruturadas” sustentando o pensamento conservador e criminalizante quando estas não se enquadram no arquétipo social da família nuclear burguesa.

3.2.1 ECA após 28 anos: Ruptura e manutenção dos velhos princípios

Conforme vimos no primeiro Capítulo, o reconhecimento dos direitos inerentes à infância e a juventude é algo ainda muito recente na realidade brasileira, bem como em outros países. A conquista desses direitos, sem dúvida, representou um avanço para a consolidação de uma sociedade mais igualitária, em termos de igualdade perante a lei, tendo em vista que,

³⁸ Guedes e Alves (2004). Disponível em: <<<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1307/1271>>> acesso em: 08/04/2019.

³⁹ “[...] o pensamento conservador é restaurador, preservador, reforça a autoridade moral” (YAZBEK, 2018, p. 53).

como já mencionado, o ECA (1990) introduz a Doutrina da Proteção integral à criança e ao adolescente, independentemente da classe ou posição social que ocupe na sociedade.

O aprimoramento legal, nesse sentido, considerando a condição democrática do Estado brasileiro, representa a “vontade social”, ou a vontade da maioria da população – ao menos é o que se espera de uma sociedade na qual a democracia é o sistema político que rege as relações entre os cidadãos –, de garantir tratamento isonômico à infância e a juventude, rompendo com a estigmatização que percorreu a trajetória de vida das crianças e adolescentes pobres nos séculos passados em nosso país.

No primeiro Capítulo já apresentamos em linhas gerais como se constituiu esse processo, considerando a particularidade brasileira, buscaremos pontuar mais enfaticamente, no capítulo presente, as principais alterações legais acarretadas pelo ECA, buscando apreender por meio de pesquisa documental e bibliográfica quais os efeitos efetivos dessas na realidade.

Conforme já assinalamos, a Lei, ou o Direito Positivo, é uma construção social abstrata e sua aplicabilidade real depende de uma cadeia de complexos que determinam a efetivação do objetivo registrada nas normas jurídicas ou não.

Para exemplificarmos, vejamos a aplicação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” em referência à Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica brasileira que lutou para que seu agressor, no caso seu esposo, viesse a ser condenado em virtude de sucessivas agressões e duas tentativas de homicídio, tornando-se destaque na luta por justiça e proteção à mulher vítima de violência doméstica.

A referida Lei tem por objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de mecanismos que garantam proteção às vítimas e o recrudescimento legislativo (punição) em face do agressor, alterando ainda o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, representando um grande avanço legal em matéria de exploração/dominação de gênero.

Contudo, tal mudança legal, por si só, não foi capaz de promover alterações ideológicas ou culturais substanciais na sociedade brasileira. De acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015, que buscava avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha, houve um impacto positivo na redução de homicídios de mulheres em decorrência da violência doméstica, o estudo aponta uma redução de 10% em relação à projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos, desde 2006, considerando que as taxas de homicídios gerais continuaram subindo no país.

Apesar do impacto positivo apresentado, o machismo ainda é uma realidade muito presente na vida da mulher brasileira e seus efeitos são perceptíveis em vários quadros sociais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016) a violência contra mulher e a desigualdade de gênero ainda são temas atuais no Brasil, dados divulgados pelo referido órgão mostram que as mulheres ainda enfrentam a desigualdade no mercado de trabalho, mesmo ocupando o maior número entre as pessoas com ensino superior completo. Entre as pessoas com 25 anos ou mais e com ensino superior completo, 23,5% são mulheres e 20,7% são homens. Ainda de acordo com dados divulgados pelo IBGE, a diferença entre os gêneros também é notada nos cargos gerenciais – em 2016, 62,2% das funções eram ocupadas por homens e apenas 37,8% pelas mulheres.

Nessa mesma direção, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2015) a taxa de assassinatos de mulheres, ou feminicídios⁴⁰, no Brasil, ainda é a quinta maior do mundo, revelando que o número de assassinatos no país chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres.

Os dados referentes sobre a violência contra mulher no Brasil, conforme sinalizamos anteriormente, são significativos para compreendermos que apenas o advento da Lei não é capaz de avançar na desconstrução da cultura de discriminação contra a mulher, que está arraigada na sociedade e nas instituições. Nesse contexto, é preciso considerar que o ECA é muito mais datado do que a Lei Maria da Penha.

Devido mesmo a esse fato, é que devemos perceber que o que se determina como “Direito”, se configura como uma abstração, ou seja, um universo legal que paira em dada metafísica.

Ora, se tal verificação for real, e certamente são significativas as chances de ter bom rumo essa lógica, veremos que à tangenciabilidade de tal abstração com a realidade concreta, essa mesmo vivente no mundo sensível⁴¹, que mesmo corruptível é fato concreto enquanto ocorre, no mundo dos homens conforme afiança Marx (2013).

Nesse mundo, que é o fundamento de sociabilidade, o “Direito” se faz concreto através das relações entre humanos, essa mediação, ou complexo social secundário, que tem de certo modo cuidado e dado nexos ao modo como os homens se relacionam, faz do Direito uma realidade concreta no mundo das coisas.

Conforme já abordamos, a doutrina da “situação irregular”, presente no Código de Menores de 1979, classificava crianças e adolescentes como meros objetos de tutela e

⁴⁰ Termo referente à Lei 13.140/2015, o feminicídio passou a constar no Código Penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio quando a vítima for mulher e o crime for motivado por circunstâncias de gênero.

⁴¹ Platão (428 a.C. - 347 a.C.).

intervenção, desconsiderando sua existência enquanto cidadãos, pois naquele momento, as relações sociais e suas idiossincrasias, determinavam um nível compreensível limitado do que vem a ser o ser criança.

Nessa seara, para sermos mais precisos, no contexto societário que jogam o Direito e as relações sociais, outros elementos se agregam, um deles aqui se faz fundamental, o processo ideológico e o propósito do *establishment* em harmonia com a lógica liberal.

Nesse sentido, as crianças vão cada vez mais ganhando argumento de importância quando seu universo é amplamente associado ao mercado, e desse modo, não apenas suas condições de cidadania se alargam, mas também fica demonstrado que essa condição cidadã protegida pelo nexo do Direito em abstração e materializado pela forma relacional da sociedade, estabelece-se pelo processo de mercadorização, ou seja, de acumulação, novamente ratificando a excelente análise sobre a sociedade e sua forma de existir no capitalismo, realizada por Marx (2013).

Com essas observações, vemos que a intervenção do Estado, no contexto da legislação menorista, pautava-se na “assistência, proteção e vigilância a menores”⁴² e deveria ocorrer sempre que a autoridade competente constata-se a “situação irregular”, conforme se destaca no art.2º da referida Lei:

Art. 2º para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 1979).

Analisando o texto legal, podemos perceber a culpabilização da família pela “situação irregular do menor”, em outras palavras, as famílias, no caso os pais ou responsáveis, eram consideradas as únicas responsáveis por não conseguir suprir as necessidades básicas dos seus

⁴² Art. 1º/Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

membros, desconsiderando o contexto socioeconômico do país no momento de promulgação do Código de Menores, em 1979, momento em que o Brasil começava a libertar-se do regime militar que, aliás, no tempo presente, simpatizantes tentam maquiagem sua verdadeira face.

O Código de Menores de 1979 unia na mesma categoria jurídica de “situação irregular” duas situações distintas: primeiro as que caracterizavam situações de risco às crianças e adolescentes, como privação de bens essenciais, em “perigo moral”, castigos e maus-tratos; segundo a prática de atos-infracionais, não havendo distinção entre o “tratamento” mais adequado a cada situação, com medidas jurídicas específicas e individualizadas.

Desse modo, caso uma família não tivesse condições socioeconômicas de manter a sobrevivência de seus membros devido à falta de recursos materiais, as crianças e adolescentes poderiam ter o mesmo destino que àquelas que cometessem atos infracionais, isto é, o encaminhamento para a FEBEM ou para instituições consideradas “depósitos de crianças” onde a família era distanciada pelas normas e regras impostas e a maioria perdia o vínculo com suas famílias, permanecendo nestes abrigos até a maioridade, quando eram desligadas das instituições mesmo sem ter para onde retornar. O Código de Menores permitia que o “Juizado de Menores”, na época, retirasse crianças e adolescentes de suas famílias em decorrência da miséria, fome, sujeira, piolhos e outras doenças.

Estas categorias seriam diferenciadas com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente denominando-as como “situação de risco” e “prática de ato infracional”.

O Código de Menores de 1979 apresentava ainda algumas formulações vagas e carregadas de moralismos, ficava a cargo de o julgador definir o que era situação de “perigo moral” e o “desvio de conduta” da criança e do adolescente.

Nesse sentido, podemos identificar dois tipos de infância presentes no referido Código, uma correspondente à “situação regular”, a qual era dispensada definições, por se tratar da regra geral. Podemos supor que tal situação seria utilizada para designar as “famílias estruturadas” aos moldes da sociedade, e a outra “irregular” que representava a imoralidade social, expressa na “conduta desviante” e no “perigo moral” e, portanto, somente esta, por ser irregular, isto é, não representar o padrão socialmente aceito de família, seria alvo da vigilância e Assistência do Estado.

Daí em diante, teremos um conjunto de mal-entendidos jurídicos, políticos e argumentativos, para afiançar a pobreza dentro dos parâmetros de uma sinistra institucionalização, que ao indicar o discurso afeto à assistência social, ao fim e ao cabo, punia as famílias em situação de pobreza.

Desse modo, é desnecessário realizarmos novamente um périplo do perfil daqueles que se enquadram nesse contexto. Todavia, apenas para situarmos o lugar que estamos a nos referir, é singular e tradicional para um país, que se coloca entre um dos principais países do mundo que concentram sua riqueza em um por cento (1%) apenas da população, determinar uma transgeracionalidade da miséria a da pobreza para a população em geral.

Nesse sentido, no Brasil, de toda sorte o *establishment* busca esconder e ideologizar sua face obscura que encorpa projetos funestos, tais como aquele idealizado por Nina Rodrigues (1957) com a teoria do “branqueamento nacional”, entre outros.

A pobreza no Brasil, em geral, é associada à malandragem, à conduta desviante, aos indesejáveis, assim como feito nos Estados Unidos da América do Norte (EUA) com o fundamento das “janelas quebradas”⁴³, mais conhecido como “tolerância zero”, criado em 1982 pelos americanos James Q. Wilson e George Kelling, que retirou das ruas, pela força, os miseráveis, país cujo Brasil tem cada vez mais se aproximado ideologicamente.

Portanto, fica nítido que a pobreza no Brasil é mote não apenas de perversidade da lei e da ordem, mas se comunica cotidianamente com a moral estabelecida, aquela de fundamento conservador, e desse modo, coaduna com o sentido de punitividade da pobreza, afiançado ideologicamente no seio da sociabilidade (ANDRADE, 2018).

Se de fato, esse sentido é pautado historicamente no seio do tecido da sociabilidade, não será uma lei, ou um diploma legal que irá determinar a mitigação do nexos de desconfiança e punibilidade da pobreza. De fato, tal realidade é latente ao que se coloca no texto do ECAe ao que se vislumbra no tecido social, mas não só, como exemplo, observa-se também o contido na Lei de Execução Penal (LEP)⁴⁴ quando se trata de pessoa privadas do direito de ir e vir.

O texto legal apresentado pelo ECA coaduna-se com os argumentos promissores de um grupo social, que preconiza uma reforma com ampliação estrutural de um novo modelo de sociedade, que embora conservando as bases capitalistas, possua mais condição de harmonia e coesão social, além do referido sentido de cooperação, conforme podemos verificar no parágrafo único do Art. 3º do referido estatuto:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou

⁴³Teoria que buscava explicar a relação entre desordem, criminalidade e decadência urbana, com fins de resolver o problema da criminalidade (OLIVEIRA, 2014).

⁴⁴Lei nº 7.210, de 11 de Julho De 1984.

outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

A cooperação social é definida no Art. 4º do Estatuto, estabelecendo como dever prioritário da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a proteção social da infância e da juventude, portanto, identifica-se que o “bem estar social” deste segmento, conforme o ECA, deve ser resultante de uma coesão social em torno da garantia de direitos e promoção da dignidade humana, isto significa reconhecer que a sociedade como um todo deve agir em prol de uma lógica societária mais justa, atenuando a responsabilização única sobre o grupo familiar.

Ocorre que se trata de um nexo “romântico”, uma vez que as denominadas expressões da “questão social⁴⁵”, que acopla esse conjunto de misérias, e toda uma axiologia forjada na reificação⁴⁶, entre outras categorias que destroem o sentido humano genérico, são afirmadas fundamentalmente pelo modo como ocorre a (re) produção material da vida social, nesse contexto, destaca-se que a reprodução social engloba a reprodução espiritual e as formas de consciência social por meio das quais o ser humano se posiciona na sociedade, de tal forma não se limita à produção e reprodução da vida material (YAZBEK, 2009).

A axiologia individualista, ou melhor, egoísta, fundamentada nos princípios neoliberais capitalistas – tais como o livre mercado e a redução ou eliminação da intervenção social do Estado em diversas áreas e atividades públicas –, possibilita, portanto, que os indivíduos socializados nesse nexo, busquem seu prazer individual acima de todas as outras variáveis de socialização.

Desse modo, a sociabilidade determina como enquadramento respeitável e aceito aqueles que estão contemplados com esses fundamentos, ou seja, aqueles que são detentores dos meios de socialização, ou seja, as mercadorias.

Estas máximas estão espalhadas de maneira sólida no tecido social, conforme nos aponta Boschetti (2015) e, portanto, um diploma legal que, preconizando algo diferente, seja de fato e, imediatamente, absorvido ou adquira capilaridade social. Ao contrário, assim como preconizado no “mito da caverna” (PLATÃO, 2000), as chances de diplomas legais com vieses mais progressistas serem atacados são relevantes, e desse modo, vivenciamos

⁴⁵De acordo com Yamamoto (1998, p.27) “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

⁴⁶“Quando as relações sociais parecem estranhas a sua natureza, ou seja, relações entre coisas – mercadoria - estas se apresentam fetichizadas, passando a ter uma relação de mercado a-humana. Quanto mais uma sociedade apresenta formas coisas entre pessoas, maior é o grau de alienação dessa sociedade – tanto maior é, assim, o grau de reificação” (VERONEZE, 2014, p. 41).

cotidianamente uma gama significativa de ataques direcionados ao ECA, principalmente em um viés populista político.

Os estigmas conservadores originários em um sentido de controle e dominação do *establishment*, que encorpa, dentre outros aspectos, um “evangelismo fajuto⁴⁷”, um populismo político, uma democracia apequenada, um patriarcado alçado pelo machismo exacerbado e centralmente a exploração como motor da produção de riqueza, possibilitam que, historicamente, uma “elite” possa realizar toda e qualquer ação sem consequências maiores, e que o menor “desarranjo” ao modelo socialmente aceito, cometido por camadas populares, sejam passíveis de sanções singulares, tais como a institucionalização.

O controle social, como forma de dominação, é operado por meio da difusão da ideologia dominante, recurso fundamental para a manipulação das massas e obtenção do consenso entre as classes, de tal modo que a classe dominada é forjada a se adequar à ordem societária em curso, internalizando os estigmas conservadores, chegando ao ponto de não se reconhecer enquanto classe trabalhadora explorada.

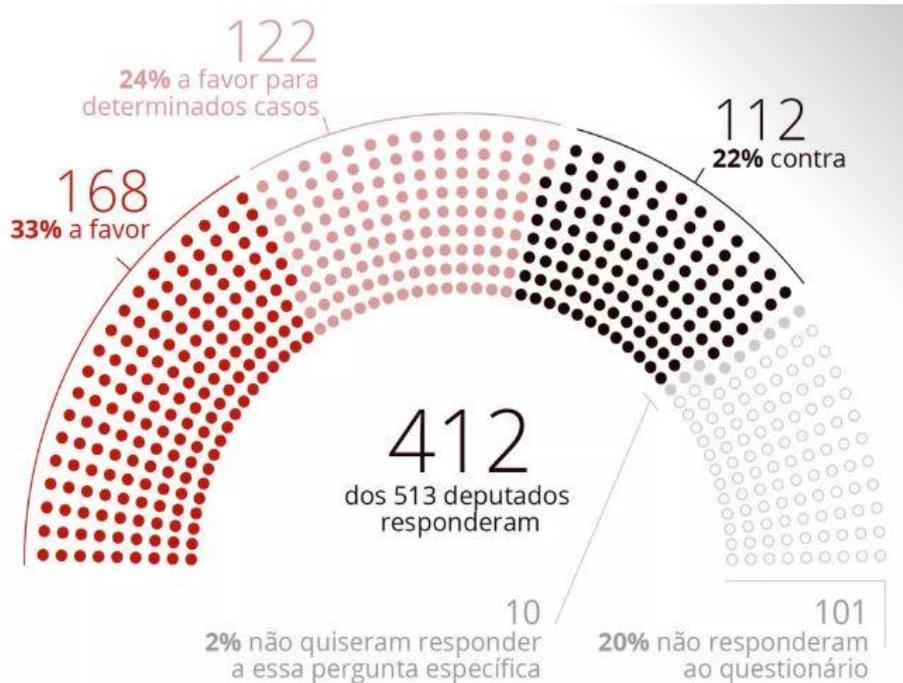
Nesse cenário, considerando o Parlamento brasileiro, um levantamento realizado pelo Portal de notícias G1⁴⁸, em 27/11/2018, demonstra que pelo menos duzentos e noventa (290) deputados federais, eleitos para o exercício do mandato a partir do ano de 2019, são a favor da redução da maioria penal, conforme dados apresentados abaixo:

- Favoráveis à redução da maioria penal: 168 deputados (33%)
- Favoráveis à redução da maioria penal em determinados casos: 122 (24%)
- Contrários à redução da maioria penal: 112 (22%)
- Não quiseram responder a essa pergunta: 10 dos 412 que responderam ao questionário

⁴⁷ Vide sufrágio eleitoral brasileiro/2018.

⁴⁸ Matéria disponível em <<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/27/maioria-dos-deputados-federais-eleitos-e-a-favor-de-reduzir-a-maioridade-penal.ghtml>>>. Acesso: 03/04/2019.

Gráfico -1 Deputados favoráveis à redução da maioria penal



Fonte: Alexandre Mauro/G1 (2018).

O quantitativo geral de deputados federais a favor da redução da maioria penal é algo preocupante e, embora tal debate não seja o mote fulcral de nosso trabalho, evidencia a intenção de desmonte da proteção social positivada no ECA, indo de encontro às análises de inúmeros especialistas, como Zaffaroni (2007), Foucault (2011), dentre outros, que afirmam que a penalidade, ou o encarceramento, não é capaz de reprimir os delitos e combater à criminalidade.

Considerando que no Brasil vivemos uma democracia representativa, podemos inferir que esta realidade reflete também o pensamento conservador ainda arraigado na população brasileira, embora se reconheça que nem sempre o posicionamento do Congresso Nacional esteja alinhado à vontade do povo. Todavia, conforme um levantamento realizado pelo instituto de pesquisas Datafolha⁴⁹, entre 18 e 19 de dezembro de 2018, divulgada pelo jornal “Folha de S. Paulo”, 84% das pessoas que responderam a uma enquete sobre a temática são favoráveis à redução da maioria penal.

Observa-se, portanto, um movimento na contramão da garantia e afirmação de direitos, pois o que está em pauta, nesse contexto, é a punição de uma juventude, em sua maioria, negra e pobre, um verdadeiro retrocesso que preconiza o encarceramento em massa, tal como no extinto Código de Menores.

⁴⁹ Disponível em: <<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/14/84-dos-brasileiros-sao-favoraveis-a-reducao-da-maioridade-penal-de-18-para-16-anos-diz-datafolha.ghtml>>>.

O avanço, em relação à legislação menorista, apresentado pelo ECA no Art. 23.: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”, dilui-se e é menosprezado diante da barbarização da vida social, como podemos observar na reflexão de Paulo Netto (2013, p. 26).

[...] é largo o leque de fenômenos contemporâneos que indicam o exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem tardia do capital – ou, para dizê-lo de outro modo, para atestar que esta ordem só tem a oferecer, contemporaneamente, soluções barbarizantes para a vida social. Poder-se-iam arrolar vários desses fenômenos, da financeirização especulativa e parasitária do tardo capitalismo e sua economia do desperdício e da obsolescência programada, passando pelas tentativas de centralização monopolista da biodiversidade e pelos crimes ambientais e alcançando a esfera da cultura – aqui, jamais a decadência ideológica atingiu tal grau de profundidade e a manipulação das consciências pela mídia atingiu tal magnitude (com todas as suas conseqüências no plano político imediato) (PAULO NETTO, 2013, p. 26).

Essa realidade pode ser observada em casos como o do catador de papel Alexsandro Júnior⁵⁰ que teve os três filhos abrigados pelo Conselho Tutelar, nesse caso, fica evidenciado que a pobreza determina sua condição de suspensão do poder familiar, mas esse é um dos diversos casos que no Brasil também se associa ao crime de tráfico de pessoas, mais especificamente de crianças e adolescentes que são “traficadas” seja de modo “legal” pela burocracia e criminalização da pobreza, ou seja, de modo ilegal através do crime para tráfico de órgãos, a que se verificar que no Tocantins esse “fenômeno” é recorrente, o índice de pessoas desaparecidas é alarmante nesse Estado, registrando uma média de 300 pessoas por ano entre 2013 a 2015⁵¹.

Nessa análise, quase sempre aqueles que são desaparecidos estão entre adolescentes e crianças e de baixa renda social, e desse modo, também recebem a atenção a que o *establishment* dispõe para essa parcela da população, ou seja, quase nenhuma.

Consideramos também relevante para o estudo em curso, destacar o debate ocorrido no dia 05/09/2017, na Comissão de Seguridade Social e Família, presidida pelo deputado Adelmo Carneiro Leão⁵².

No debate, aventou a Defensora Junha Carvalho de MG que 90% dos casos de acolhimento institucional não tinham motivo para a separação do núcleo familiar, ocorre que 70% das crianças e adolescentes acolhidos acabam sendo encaminhados para a adoção,

⁵⁰ Vide in: <https://www.revistaforum.com.br/infancia_roubada/>. Acesso em 30 de março de 2019.

⁵¹ Vide in: <<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/em-tres-anos-cerca-de-1000-pessoas-desaparecem-no-tocantins.ghtml>>. Acesso em 30 de março de 2019.

⁵² Disponível em: <<<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/542335-RETIRADA-DE-BEBES-DE-MAES-USUARIAS-DE-DROGAS-E-DENUNCIADA-EM-COMISSAO.html>>>. Acesso em: 04/04/2019.

rompendo de maneira definitiva os vínculos familiares ou permanecem nos abrigos por longos períodos sem a chance de retorno à família ou de serem adotados enquanto possuem tenra idade.

Por outro lado, o referido debate alerta que a retirada de crianças de mulheres pobres e negras pode ser uma espécie de redução da idade penal no ventre e afirmação de um conceito escuso de que “filho de pobre é bandido”, então a solução para a infância e adolescência pobre seria a adoção, nesse sentido, por analogia o poder público estaria ainda combatendo a criminalidade.

Nesse cenário, percebe-se uma sociedade de base excludente, que afirma no direito positivado uma igualdade formal e não a materializa, mais ainda, pune e culpabiliza indivíduos, sem tangenciar que sua forma estrutural de compor-se se determina por essência, na lógica da exclusão, da disputa, da legitimação social pela posse e pelo consumo, enfim, por uma axiologia de base egoísta.

3.2.2 O “menor” institucionalizado e a (des) proteção social das famílias brasileiras na contemporaneidade.

Conforme nossa análise, no Brasil se estabeleceu historicamente uma cultura punitiva da pobreza e de tudo aquilo que não represente a ideologia dominante, uma cultura de criminalização das famílias e indivíduos pobres e, principalmente, das famílias negras e indígenas, esse foi um elemento determinante para a institucionalização de inúmeras crianças e jovens nos séculos passados.

Também verificamos que o aprimoramento legal, apenas, não é capaz de provocar alterações de grande monta nas estruturas societárias, pois tal alteração exige mudanças culturais, éticas, econômicas, dentre outras, que possam viabilizar relações sociais mais humanas, isto é, que priorizem o “ser” em detrimento do ter.

Nas sociedades em que impera o modo de produção capitalista, observa-se que a reclamação do capital é pela ampliação do mercado, embora esse debate seja denso e careça de uma análise específica, por hora seu registro atende a nosso propósito, qual seja, o destaque das diversas variáveis que determinam no cotidiano a formação de uma cultura punitiva da pobreza, seja nos hábitos diários, seja pelo direito positivado, que infelizmente é avalizado pela ideologia assimilada pela população.

Conforme vimos no primeiro capítulo, o perfil das crianças e adolescentes institucionalizados, salvo exceções de famílias abastadas que encaminhavam sua prole para

instituições de ensino como forma de garantir a sua boa educação, sempre esteve relacionado aos filhos e filhas das famílias em situação de pobreza, realidade que a Constituição Federal (BRASIL, 1988), e também o ECA, buscaram alterar ao estabelecer o dever Estatal de assegurar o desenvolvimento prioritário de políticas sociais para atender à infância e a juventude e suas famílias.

Com relação ao perfil das crianças e adolescentes institucionalizados em unidades de acolhimento, após a aprovação do ECA, um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2004, que teve como objetivo conhecer a realidade dos abrigos para crianças e adolescentes no país, aponta que a maior parte das crianças abrigadas, na época, era composta por negros provenientes de famílias de baixa renda.

Nesse sentido, ressalta-se que o principal motivo da institucionalização da população infanto-juvenil pesquisada era a carência de recursos materiais da família (24,1%), seguido do abandono pelos pais ou responsáveis (18,8%). O levantamento apontou ainda que oitenta por cento (80%) das crianças e adolescentes que estavam em situação de acolhimento institucional possuíam família.

Embora os dados apresentados sejam da década passada, no contexto do levantamento, já haviam se passado mais de 14 anos da promulgação do ECA, todavia, conforme podemos observar, a efetivação do referido estatuto ainda caminhava lentamente.

Nessa direção, conforme nos apontam Russo e Dantas (2016) o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, apesar dos avanços legais, permanece relacionado aos elementos estruturantes da sociedade, que se expressam na desigualdade social latente no país, elemento potencializador de situações que acabam dificultando as possibilidades das famílias zelarem pelo bem estar de seus membros.

[...] entre os fatores que dificultam a permanência da criança com a família, estão a insuficiência ou inexistência das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado aos filhos, as dificuldades de gerar renda e inserção no mercado de trabalho, a carência de creches e escolas públicas de qualidade, em horário integral, dentre outros (TEIXEIRA, 2015, p. 2015).

Ressalta-se que atualmente, as políticas sociais e econômicas, nacionais e internacionais, seguem a tendência de centralização de suas ações no âmbito familiar, deste modo, a família é cada vez mais mote de referência para a formulação, implementação e execução das políticas públicas, convergindo para a formulação de políticas sociais com diretrizes familistas (TEIXEIRA, 2015).

Não obstante, essa relação não é uma novidade contemporânea, pois, de acordo com Zola (2015) *apud* Marshall (1967) a vinculação entre a família e a política social pode ser constatada a partir da instituição da primeira Lei dos Pobres Inglesa⁵³.

Nesse contexto, é importante destacarmos a conjuntura que engloba o cenário econômico, político e social da sociedade brasileira no período pós-redemocratização, momento em que o sistema de proteção social nacional é estabelecido.

Porém, a princípio, ressaltamos que a proteção social brasileira tem como referência as políticas de Saúde, Previdência e Assistência social, essas três políticas, portanto, formam a base da seguridade social no país (BRASIL, 1988). Todavia, o “carro chefe” para atenção às famílias em situação de “vulnerabilidade e risco social”⁵⁴ é a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (BRASIL, 2004), dado seu caráter de acesso não contributivo, todavia, seletivo, visto que o desenho de tal política a direciona para as famílias e indivíduos em situação de pobreza extrema, ou “para quem dela necessitar” (BRASIL, 2004).

Destacamos que a Lei Orgânica da Assistência social, Lei 8.742 /1993, assim como o ECA, também representa um marco na luta e conquista por direitos sociais, ao tornar-se um direito reclamável objetivou assegurar de forma positiva condições mais dignas de vida para uma grande parcela da população que por sua própria força de trabalho se encontra incapaz de manter sua subsistência.

Para além desse objetivo fundamental, a LOAS buscou também ratificar a assistência social no rol dos direitos sociais, isto é, afirmar a assistência social como direito positivo de proteção social, tal como estabelece a Constituição Federal de 1988.

Com a afirmação da assistência social enquanto um direito reclamável buscou-se romper com o seu já conhecido ranço histórico filantrópico, isto é, com a histórica característica de ajuda e da caridade que a assistência social adquire em sua trajetória de constituição no Brasil, conforme Sposati (2003), a benemerência, a filantropia e o clientelismo foram os pilares que sustentaram as ações de assistência aos pobres no país até 1988.

⁵³ “A Poor Laws ou Lei dos Pobres era um conjunto de regras assistenciais que visava fornecer auxílio aos mais necessitados. Tanto a Old Poor Law (1601) como a New Poor Law (1834), tinham por objetivo principal prestar assistência social para aqueles indivíduos que comprovadamente não possuíam condições de sustentar a si próprios e nem parentes e amigos a quem pudessem recorrer” (ALVES, 2015, p. 53).

⁵⁴As categorias vulnerabilidade e risco social são mote de um amplo debate que busca definir e principalmente conceituar a condição do indivíduo vulnerável e em risco no contexto da sociedade capitalista e como o seu uso contribui para a reprodução da culpabilização do indivíduo pela situação de pobreza ou violência em que se encontra. Não aprofundaremos tal debate neste trabalho, contudo, destacamos que o uso das duas categorias se deu devido a estes serem referência para o acesso de famílias e indivíduos à PNAS (BRASIL, 2004), muito embora a própria política não apresente uma definição clara para os termos.

Todavia, da mesma forma que a estrutura legal/institucional criada, conforme já mencionamos, com o intuito de assegurar proteção integral aos menores de 18 anos, não foi capaz de romper com paradigmas e preconceitos, enraizada na sociedade brasileira desde o período colonial, como a “cultura da institucionalização” de crianças e adolescentes pobres, a política de assistência social enfrenta inúmeros desafios para efetiva-se enquanto política de seguridade social.

Dos anos 2000 até o momento presente, verificam-se várias tentativas de aperfeiçoamento da política de assistência social por meio do seu aparato normativo⁵⁵, porém os profissionais continuam enfrentando dificuldades para executá-la, bem como os usuários para usufruírem de seus direitos, tais como a falta de recursos materiais, financeiros e humanos que dificultam a execução de projetos de enfrentamento à pobreza e a execução de ações efetivas com as famílias de crianças e adolescentes abrigados.

Além da falta de recursos disponíveis aos profissionais, não raro, pode-se observar “ações sociais” totalmente descomprometidas com os objetivos da política em tela, isto é, com planejamento e finalidade orientada para o bem estar social da população e a redução das desigualdades sociais.

Antes, percebe-se o uso dos recursos materiais, financeiros e humanos da assistência social sendo utilizados em ações de promoção política, principalmente da gestão municipal. A evidência cabal do ranço assistencialista ainda presente na política de assistência social pode ser vislumbrada até mesmo no não reconhecimento da nomenclatura assistência social, observa-se em alguns municípios nomenclaturas como “Secretaria Municipal de Ação Social”, remetendo à ação social realizada pela Igreja Católica.

Como se já não bastasse, algumas demandas são “resolvidas” utilizando-se dos recursos dos próprios profissionais, a exemplo temos o uso de veículo particular em serviço, pedidos de doação de roupas, dinheiro e alimentação para transeuntes e famílias em situação de extrema pobreza, em detrimento do uso dos recursos provenientes do fundo público. Essa estratégia, orientada pela noção de um estado mínimo, pois nega a atuação do Estado na execução da política, retoma a noção da política social “residual, compensatória, focalizada, portanto, destituída de caráter transformador” (COUTO, 2015, pg. 668).

⁵⁵Entre os marcos regulatórios e normativos da assistência social cita-se como exemplo a Política nacional de Assistência Social/PNAS – 2004; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social/NOB/SUAS – 2005; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – 2009; o Protocolo de Gestão Integrada entre Serviços e Benefícios no SUAS– 2009 e a Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social).

Deste modo, são inegáveis os resquícios da filantropia, do clientelismo e a prática do favor como garantia de apoio político partidário que permanecem latentes no âmbito das ações da assistência social, realizadas em determinados municípios, principalmente aqueles interioranos, isto é, que se localizam nos rincões do país.

Behring (2008) reflete que a implementação das políticas de Seguridade Social, estabelecidas na Constituição Federal de 1988, ocorre no contexto de contrarreforma do estado brasileiro.

Conforme a autora, os direitos sociais presentes no texto constitucional se estabelecem em meio a um cenário de intenso ajuste fiscal, como pressuposto para a recuperação da crise econômica de 1990.

Esse contexto determina a incorporação da lógica neoliberal no delineamento das políticas públicas, isto é, seu desenho e efetivação serão baseados na concepção do estado mínimo, materializando-se por meio da oferta de serviços e programas focalizados na pobreza, contraponto a lógica de um sistema de seguridade social universal.

Ainda de acordo com a autora, a década de 1990 é marcada pela política econômica de redução dos custos do trabalho, por meio da flexibilização das relações trabalhistas, a privatização das empresas estatais e a contundente abertura do país ao capital estrangeiro. Tais medidas são adotadas partindo do pressuposto de que a modernização da economia e o ajuste fiscal seriam os elementos que garantiriam a volta do crescimento econômico e o bem estar social da população brasileira.

Todavia, o que se pode observar foi a precarização do trabalho, com o aumento do desemprego estrutural e do trabalho informal, bem como o parco investimento nas políticas sociais, concluindo-se que a manutenção ou a recuperação da taxa de lucros se fez em detrimento das condições de vida da classe trabalhadora (BEHRING, 2008).

Nessa conjuntura, grande parte da população brasileira passa a necessitar ainda mais das ações do Estado para a manutenção de sua sobrevivência, em face às condições precárias de vida da classe trabalhadora.

Na ausência do Estado no desenvolvimento de políticas sociais efetivas de proteção social, cada vez mais as famílias têm sido apontadas como responsáveis pela proteção social de seus membros, surgindo novas categorias para classificar aquelas que “se mostram incapazes de cuidar” de suas crianças e adolescentes, a falta de recursos econômicos para manutenção da sobrevivência do grupo familiar é, assim, apontada como negligência familiar:

No cotidiano da consolidação dessa legislação, a família pobre foi ganhando um novo estatuto: família negligente, categorização que passa a justificar a intervenção estatal e a continuidade da retirada de crianças e adolescentes de suas famílias. Em poucas palavras: não se retira por pobreza, mas por negligência, e são os pobres os considerados negligentes (NASCIMENTO, 2012, p. 40).

Deste modo, o familismo se traduz nas políticas públicas na ausência ou baixa oferta de serviços Estatais e na responsabilização da família pela garantia de seu próprio bem estar (MIOTO; CAMPOS, 2015). Por outro lado, estabelece-se uma celeuma jurídica em torno das famílias pobres, que já fragilizadas pelas mais variadas manifestações da “questão social”, não dão conta de prover toda a responsabilidade que lhes são atribuídas.

Famílias que vivem e convivem em condições-limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/sub-emprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social, frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes, ocupando então um lugar de completa responsabilização pela oferta de cuidados e serviços a esses sujeitos, sem trazer para o debate a fundamental presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos (BERBERIAN, 2015, p. 50).

Nesse contexto, a família negligente pode ser aquela que “descumpriu” as condicionalidades do Programa Bolsa Família, por que a genitora estava doente e não tinha condições de levar a criança para a escola, como também aquela família que não possui moradia digna e reside com os filhos em local improvisado e precário, “expondo seus filhos a riscos”, ou aquela avó que cuida dos netos enquanto a filha trabalha, e possui transtornos mentais, faz uso de álcool e não teve acesso a rede de apoio psicossocial por que o município não oferta tal serviço.

O que nos parece é ser a negligência um termo viciado de conteúdo moral, pois, ao mesmo tempo em que pode representar desatenção, também se mostra como sinônimo de desleixo e preguiça, por exemplo, trazendo inevitavelmente consigo conteúdos valorativos negativos, reforçando um perfil estereotipado e preconceituoso sobre o outro (BERBERIAN, 2015, p. 54).

Desse modo, famílias que necessitam da intervenção estatal, no sentido de viabilizar direitos sociais básicos, como alimentação, emprego protegido, habitação digna, educação, acesso a serviços de saúde, dentre outros, são enquadradas no conceito de família negligente, recebendo uma forma de intervenção criminalizadora e punitiva estatal, com a retirada de seus filhos do convívio familiar.

A menção é feita aos novos mecanismos de ativação das políticas sociais que tem se revelado portadores de uma lógica que imprime, aos programas, projetos e ações, conteúdos disciplinadores, punitivos e baseados em contrapartidas em relação aos benefícios sociais recebidos (GELINSKI; MOSER, 2015, p. 125-126).

Obviamente, que em determinadas situações, o acolhimento institucional pode ser a única maneira de assegurar a proteção e a garantia de direitos da criança e do adolescente, como por exemplo, em casos de violência física ou sexual, em que o agressor é a única pessoa de referência familiar da vítima, inviabilizando a colocação da criança ou adolescente em família extensa ou ampliada, situações em que a garantia da vida é a prioridade.

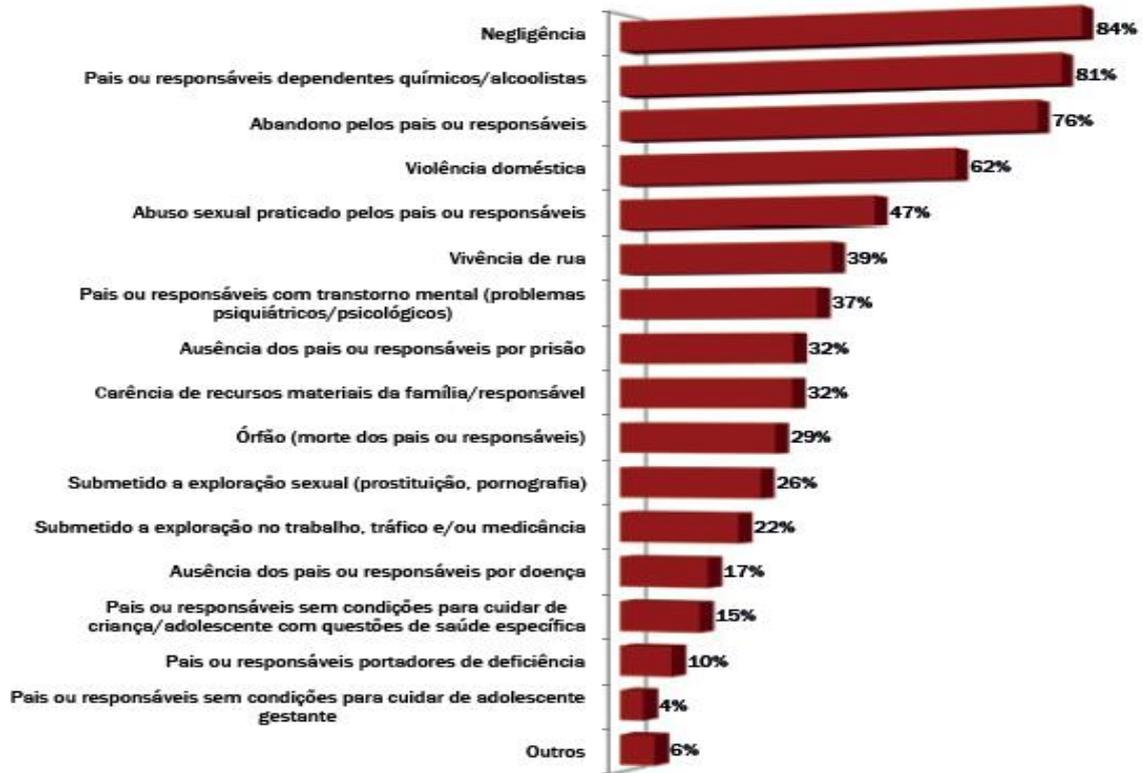
Nesse contexto, é interessante mencionarmos que de acordo com o relatório "*Um Olhar Mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País*" (BRASIL, 2013), produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)⁵⁶, que apresenta os resultados das inspeções anuais realizadas pelos promotores de Justiça da infância e juventude em todo o país, a negligência é apontada como uma das principais causas do abrigamento de crianças e adolescentes brasileiras, conforme podemos observar nos dados apresentados a seguir, coletados entre os anos 2012 e 2013:

- Negligência dos pais e/ou responsável (mais de 80%);
- Dependência química/alcoolismo dos pais e/ou responsável; (mais de 80%);
- Abandono dos pais e/ou responsável (em torno de 77%);
- Violência doméstica; (próximo a 60%);
- Abuso sexual praticado pelos pais e/ou responsável (em torno de 45%) (BRASIL, 2013).

⁵⁶Disponível em:<<

[>>http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_Acolhimento.PDF>>.](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_Acolhimento.PDF)
Acesso em: 09/04/2019.

Gráfico 2: Principais causas de abrigamento de crianças e adolescentes no ano de 2012



Fonte: Brasil, 2013.

Conforme podemos observar no Gráfico 1, no ano de 2012, oitenta e quatro por cento (84%) dos acolhimentos institucionais tiveram por motivação a negligência, seguido pelo uso de substâncias químicas pelos pais ou responsáveis.

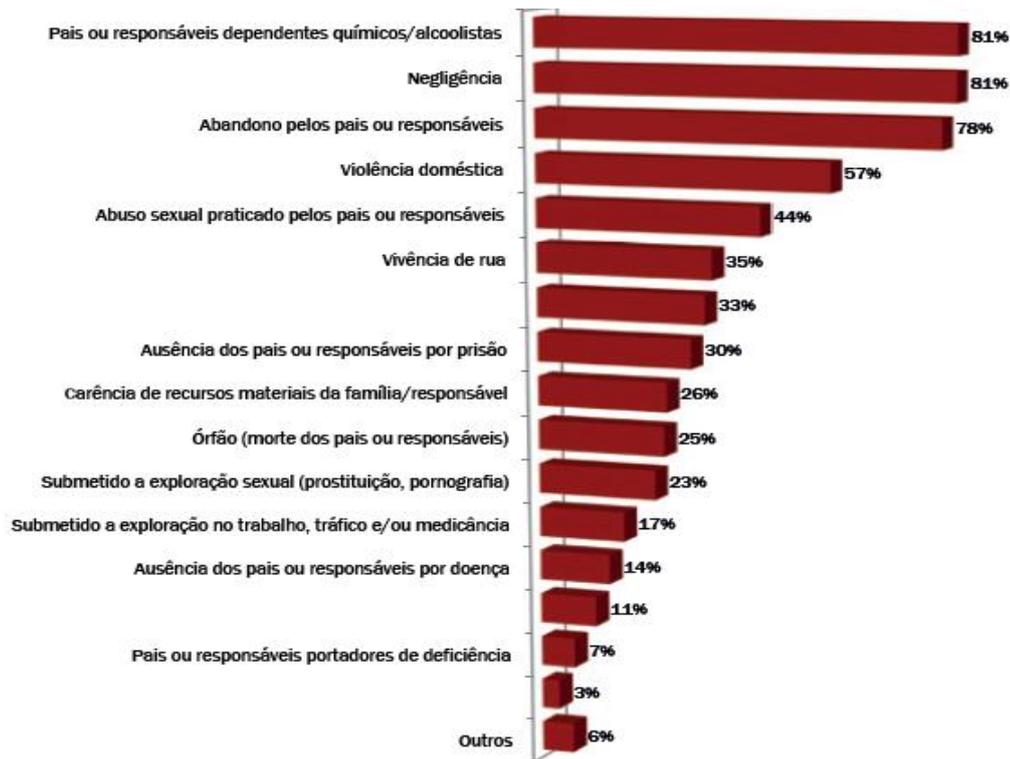
Os dados não apontam a pobreza como causa de nenhum acolhimento, todavia conforme já assinalamos anteriormente, de acordo com Berberian (2015) a negligência é um conceito que tem sido utilizado no contexto das políticas sociais, para famílias em situação de pobreza, de forma carregada de teor moral, representando conteúdos que, ao fim e ao cabo, traduzem juízos de valor negativo sobre determinada manifestação da questão social.

As situações de negligência e maus-tratos são vistas ainda como incompetência familiar, tal como nos antigos Códigos de Menores, na medida que a questão estrutural do capitalismo neoliberal e a privação de direitos são descartadas nas análises explicativas de tais ocorrências. É mais fácil demonizar, culpar, criminalizar a família, individualizando a violência, deixando de fora as relações de poder contemporâneas (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007, p. 10).

Já no ano de 2013, o próximo gráfico aponta a drogadição, pais e responsáveis dependes químicos/ alcoolistas empatada com negligência, como principal motivo do abrigamento, nesse sentido, é importante observarmos que, embora o alcoolismo e a drogadição possam de fato representar risco para crianças e adolescentes em determinadas

situações, ambos devem ser tratados como uma questão de saúde pública, com o estabelecimento de recursos e políticas públicas de apoio às famílias, ao contrário do nefasto julgamento moral.

Gráfico 3: Principais causas de abrigamento de crianças e adolescentes no ano de 2013.



Fonte: Brasil, 2013.

Com essas percepções, observa-se que o trabalho dos Técnicos sociais, Conselheiros Tutelares, Defensores públicos, Magistrados, dentre outros atores que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SDG) é fundamental para a proteção dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias, e exige grande responsabilidade e qualificação técnica, pois uma avaliação ou decisão equivocada pode resultar na punição de uma família, determinando situações muitas vezes irreparáveis, como o encaminhamento para adoção definitiva de uma criança que mantinha forte vinculação afetiva com sua família de origem, pois conforme reflete Fávero (2007, p. 161):

O poder saber profissional pode ter direcionamentos distintos, a depender da visão de mundo do profissional e de seu (des) compromisso ético. [...] A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, deixando submerso o conhecimento das determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos comesses supostos atos.

O universo jurídico, e até mesmo o universo dos equipamentos sociais que se pretendem “acolhedores”, como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) - local privilegiado de atenção às famílias que passam por situações de abrigo -, são muitas vezes pouco assimilados por essas famílias, devido a inúmeros fatores, como falta de conhecimento da política de assistência social, capital cultural incipiente para compreender que os serviços públicos são na verdade direitos e não favores, bem como, a própria condição de subalternidade que a estrutura societária determina aos indivíduos pobres, que se colocam em condição subalterna frente aos profissionais que atuam na rede de proteção, principalmente no contexto judiciário, que historicamente é afirmado na sociedade como detentor de um poder de superioridade.

Nesse sentido, a família, nos processos de acolhimento institucional, principalmente nas audiências concentradas, é inserida em um contexto no qual ela própria se sente moralmente inferior, de acordo com Donzelot (1980),

[...] o modo de comparecimento implica a incrustação da criança e de sua família num contexto de notáveis, de técnicos sociais e de magistrados. Imagem de encarceramento através de uma comunicação direta entre os imperativos sociais e os comportamentos familiares, que sanciona uma correlação de forças em detrimento da família (DONZELOT, 1980, p. 9).

Observa-se ainda que, no contexto de alguns operadores da Política de Assistência Social e que estão no bojo da ação cotidiana, falta-lhes inúmeras qualificações para essa atuação, principalmente quando estamos a falar em análises de regiões nacionais ainda com um nível de desenvolvimento elementar.

Desse modo, destacam-se também as ações referentes aos Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990), que possuem como características atores da sociedade que em geral, efetivam carreira política a partir de sua atuação nessa esfera.

Ocorre que, muitas vezes, atuam sem maior referência do significado da sociabilidade e da ação que a priori lhes cobra singular reflexão do contexto societário, igualmente, atuam com os nexos de sua formação individual, pois o cargo não exige qualificação técnica na área ou formação de nível superior, carregando para a ação institucional os nexos axiológicos de preconceitos e de uma socialização forjada nos valores do *establishment*, muito embora a ação dos conselheiros tutelares seja em alguns casos determinante para a institucionalização.

Se estivermos destacando o Conselho Tutelar, não devemos esquecer que se trata de um exemplo, todavia outras tantas instituições atuam também nesse nexo, com a

fundamentação referida, e nesse sentido, agregam a seu agir toda a demanda cultural, social e axiológica que se forjou no percurso que estamos referenciando.

Ou seja, a socialização brasileira recebeu todo o nexos da formação societária burguesa europeia, o sentido de poder, a afirmação da supremacia racial, a forja do poder econômico, a religiosidade determinada pelo sentido Aristotélico/Platônico e judaico cristã, enfim, todo o caldo societário que determinou a minoração de seres humanos enquanto escravo pela sua condição de pele e pela sua ascensão social através da capacidade de acumulação.

Desse modo, não raro veremos que as questões inerentes à convivência familiar, terem repercussões diferenciadas no seio da sociedade, inclusive em nexos do direito positivado.

Portanto, veremos que alguns diplomas legais possuem diversas interpretações, desde a instauração do referido inquérito policial, quando o poder econômico já se faz representar pela devida prontidão de operadores do direito frente aos clientes e àqueles que terão de contar com o serviço público, muitas vezes realizado através de Defensores Públicos sobrecarregados de atribuições.

É exatamente nesse contexto em que se insere parte do debate que estamos realizando, a devida representação à autoridade competente das questões que se colocam no seio da família, muitas dessas questões, apenas são publicizadas devido à condição econômica familiar.

De fato, algumas dessas sequer seriam mote de análise, tais como, “uma casa mal arrumada”, pois uma família que vivencia uma situação economicamente confortável, a casa mal arrumada não seria problema, uma vez que em geral haveria um trabalhador para arrumar a residência e, desse modo, isso não seria cobrado à genitora como tarefa sua que representaria o bom cuidado dos filhos.

Outro elemento seria a questão do acesso à escola. Esse serviço em uma família abastada é também terceirizado, e não é posto como atribuição do bem cuidar dos genitores, esses teriam a responsabilidade econômica, porém o cotidiano estaria determinado a serviços de terceiros, enfim várias das questões que são determinadas, principalmente para a genitora, isentando muitas vezes a obrigação paterna, em famílias em situação de pobreza, não se cogita naquelas que possuem condições econômicas favoráveis.

Ou seja, para as famílias pobres, a responsabilidade das ações cotidianas é referenciada na pessoa singular da genitora e essa, por vezes, é condição suficiente para a destituição do poder familiar, enquanto que nas famílias com condições econômicas suficientes, essa questão singular da genitora não é verificada, mesmo devido aos “serviços” serem terceirizados, então se em uma o vínculo é pelos serviços prestados à prole, na outra é

pela dedicação pessoal e de habilidades específicas, uma lógica cunhada no cenário societário ampliado de responsabilização do indivíduo pela condição em que se encontra.

Todos esses complexos de elementos são determinantes para o estabelecimento de um cenário de desproteção social das famílias brasileiras, principalmente para aquelas que necessitam do trabalho para sobreviver, pois sendo a assistência social a principal política de combate à pobreza, está se mostra ineficaz aquilo que se propõe, devido aos problemas destacados ea grandiosidade da desigualdade social no país.

Diante do contexto apresentado, portanto inúmeros são os desafios postos aos profissionais que atuam no âmbito das políticas de proteção à infância e à juventude.

Destaca-se a importância do planejamento nas ações profissionais realizadas e a leitura crítica da realidade social. Tal planejamento deve ter como norte uma intencionalidade que possa viabilizar “um serviço de qualidade, conectado com as necessidades sociais da população. E ao realizá-lo reafirmar a condição de classe, que se expressa também na pobreza imposta à classe trabalhadora, com a destituição do direito de usufruir da riqueza socialmente produzida” (COUTO, 2015, pg. 672).

Obviamente, não se pretende afirmar aqui a compreensão de que as reformas operadas pelo capital por meio de políticas e direitos sociais são capazes de promover a emancipação e a igualdade social, compreende-se que “a liberdade e igualdade formal, assegurada pela emancipação política nos marcos da sociabilidade do capital, estão longe de garantir a liberdade e a igualdade substantivas reivindicadas pela emancipação humana” (BOSCHETTI, 2016, p. 58), pois como a mesma autora reflete, a cidadania burguesa é incompatível com a emancipação humana - nos termos propostos por Marx, pois, embora se reconheça que os direitos sociais possam amenizar a desigualdade social, por meio da concessão de determinados direitos e atenção a algumas reivindicações da classe trabalhadora, estes não eliminam as bases de sustentação do capital, isto é, a exploração do trabalho e a apropriação privada dos bens socialmente produzidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guisa de conclusão, após compreendermos com mais proficuidade as determinações que impõe à realidade concreta a existência de nosso objeto analisado, percebemos que no Brasil, as instituições ainda estão arraigadas de conceitos estabelecidos desde a formação social brasileira com horizonte no processo colonial.

Essa realidade afetou a formação da família nacional, que carrega consigo traços do romantismo do subjugado com o poder, ou seja, um nexos medonho de admiração do opressor pelo oprimido, mas também determina o alinhamento carismático cristão, que na esteira do juízo de Parmênides (2007), Platão (1965), Aristóteles (1982-1991), do Cristianismo e de Tomás de Aquino (2005), e hodiernamente de Olavo de Carvalho (2018), apregoam cada um com suas especificidades, uma vida real diferente dessa que vivemos, e desse modo, a aceitação aos desígnios do destino que nos afeta, evidentemente em nítido contraponto ao sentido de existir de Nietzsche, Marx e outros que buscam intervir na realidade em que se vive com fins de alargar a existência humana.

Ainda não se pode deixar de perquirir, as análises sóbrias de Florestan Fernandes quando proferiu que nossa democracia surge de um parto da ditadura, evidente que nesse processo de abertura política alinhavado pelo governo Figueiredo, o processo de anistia ampla e irrestrita, ao fim e ao cabo, determina um processo de impunidade legal no país dos crimes praticados naquela quadra histórica.

Esses elementos irão marcar sobremaneira o processo de constituição de nossas instituições, sempre com uma axiologia de que o poder será intocável e capaz de determinar o certo, o correto e o errado, então em nítido movimento de fetiche de massas. No Brasil, a população saúda seu opressor e reproduz sua lógica, seja nas instituições, seja no próprio mecanismo de transmissão da sociabilidade, nas escolas e nos lares.

Assim, como retratado no clássico ensaio de Azevedo (1998) da literatura nacional quando Bertoleza era explorada pelo homem branco português João Romão que representava o status de belo e nobre, de tal sorte que a pobre coitada se deixou encantar romanticamente pelo seu algoz.

Essa lógica mais que cruenta se encontra arraigada no seio da sociabilidade brasileira, é encontrada nas famílias miseráveis que “vendem” suas filhas ao economicamente capaz, nas instituições de acolhimento e proteção infanto-juvenil que identificam em seus protocolos de funcionamento, a pobreza como elemento de vergonha, punibilidade e desconfiança.

O interessante é perceber que esse processo ideológico que determina severo modo de existir das classes populares diante da usura das “elites”, possui ação efetiva da própria classe popular em esquizofrênico processo de determinação e reprodução dessa lógica.

Outro elemento que determina esse conjunto axiológico que encorpa o sentido da existência que verifica a pobreza como elemento de vergonha e desconfiança é o processo de exploração e o fundamento de socialização.

Na sociedade do capital, como afirma Marx (1988, p. 45) em sua excelente reflexão, “A riqueza das sociedades em que domina o modo de produção capitalista aparece como uma imensa coleção de mercadorias”, desse modo, a forma de socialização se dá pela acumulação, evidentemente colocando aqueles que são desprovidos dessa especificidade distante da aderência social.

De outro modo, a socialização ou o pertencimento social ocorre pelo valor do egoísmo e pela capacidade de acumulação dos indivíduos, quanto mais mercadorias acumuladas mais aceitação social.

Ora esse nexos só poderá determinar o distanciamento das classes populares dos mecanismos de socialização, e de forma cabal, as instituições providas dessa lógica irão determinar o preconceito da pobreza.

Assim se explica os casos de institucionalização de crianças e adolescentes originários de famílias pobres e evidentes que não encontraremos os filhos da “elite” em tais circunstâncias, não porque na família da “elite”, não haja situações de toda a sorte, todavia, os mesmos recebem “tratamentos” diferentes da institucionalização, são serviços dentre outros “tratados” pela psicologia, pelas viagens ao redor do mundo, pelos presentes, por profissionais do cuidado, enfim de várias maneiras em que passa ao largo a institucionalização, essa está reservada aos filhos os pobres, assim como o sistema prisional se enche de pobres e de poucos nomes da “elite”, todavia o crime ocorre em ambas as franjas sociais.

No universo que analisamos muitas vezes os profissionais, originários das classes populares reproduzem o preconceito dessa mesma classe, ou seja, o preconceito à pobreza, verificado desde o modo de denúncia dos fatos que determinam a institucionalização até o próprio protocolo de atendimento institucional, além de um parco financiamento dos serviços da instituição.

Nossa pesquisa teve por base a análise documental de dados públicos e a bibliografia especializada no debate realizado, desse modo, como proposta apresentada no que tange as questões norteadoras da presente análise, fica evidente que o processo de institucionalização analisado, que em tese teria a função de mitigar as variáveis existentes nas diversas formas de

expressão da “questão social” em que se inserem aqueles sujeitos a tal procedimento, ao fim e ao cabo, determina ainda mais o alargamento de tais expressões, em um nítido efeito retributivo, consignando a lógica de punição e criminalização da pobreza.

Portanto, nosso objetivo em analisar e demonstrar argumentos factíveis sobre a institucionalização foi alcançado na medida mesma em que se evidencia pelos dados e pelas argumentações, ao fim e ao cabo, uma efetiva punição da pobreza, e ainda pior, a pobreza mais vulnerável que é aquela constituída por crianças e adolescentes.

Assim sendo, não nos cabe, enquanto assistentes sociais, a reprodução dessa lógica, ao contrário, o sentido da ação profissional reside em desenvolvermos negatividades a esse nexos, verificando que a instituição deve estabelecer procedimentos de apoio àquele em que ela acolhe e sua família, nunca desenvolver mecanismos punitivos e de segregação.

Desse modo, é fundamental que o profissional seja qualificado teórico-metodologicamente para decifrar a realidade que permeia suas ações no cotidiano institucional, de maneira que sua intervenção possa viabilizar alternativas à ordem imposta pelo *status quo*.

Ainda nesse horizonte, atuar nas condicionadoras que determinaram o processo de vulnerabilidade e ou de violação dos direitos de crianças e adolescentes se traduz em mote fundamental aos profissionais de serviço social nessas instituições.

Além dessas duas ações efetivas enquanto assistentes sociais, é salutar a realização de um amplo debate sobre esse programa e sobre a política, nos parece já a bom termo a realização de uma avaliação da política de assistência social e seus alcances e resultados, considerando peremptoriamente a realidade presente e possibilitando a arregimentação de forças e estratégias capazes de ampliar a resistência ao desmonte de direitos e a criminalização da pobreza em um Estado e sociedade que a cada dia se faz mais penal em suas relações sócias.

E por fim, evidentemente, estabelecer no presente, oportunidades factíveis para outra lógica societária, onde a utopia de um mundo sem opressão, sem exploração e de respeito pleno a diversidade se faça quiçá realidade pujante.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 17.943**, Código de Menores de 1927.

_____ **Constituição Federal**. 1988.

_____ **Lei nº 6.697**, Código de Menores de 1979.

_____ **Lei nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente

_____ **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).

_____ **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004.

ALAPANIAN, Silvia. A crítica marxista do Direito: um olhar sobre as posições de Evgeni Pachukanis. In: **Revista Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 26, p. 15-26, set. 2005. Disponível em:
<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/3794/3050>> Acesso em: 12/03/2019.

ALVES. Ismael Gonçalves. Da caridade ao welfare state: um breve ensaio sobre os aspectos históricos dos sistemas de proteção social ocidentais. In: **Revista Cienc. Cult.** vol.67 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2015. Disponível em:
<<http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000100017>> acesso em: 09/04/2019.

ANDRADE, A. O estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, 2018. Acesso em 04/06/2019. Disponível em: <www.periodicos.ufes.br/ABEPSS/article/download/22965/15502>.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 8. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

AQUINO, T. de. **O ente e a essência**. Tradução de Carlos Arthur Ribeiro do Nascimento. Apresentação de Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis: Vozes, 2005.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Guanabara: 1973.

ARISTOTE. “**La politique**”. Tradução de J. Tricot. Paris: Vrin, 1982.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço**. Porto Alegre: L&PM, 1998.

BARDIM, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Edições 70. Lisboa, 2009.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. In: **Revista Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.

BERNARDI, D.F. Abrigos para quem? In: **Cada caso é um caso: estudos de caso, projetos de atendimento** / [coordenação da publicação: Dayse C. F. Bernardi]. 1. ed. -- São Paulo: Associação Fazendo História: NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. p. 19-36 (Coleção Abrigos em Movimento).

BOSCHETTI, I. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez. 2016.

_____. Expressões do conservadorismo na formação profissional. In: **Revista Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 637-651, out./dez. 2015.

BOTTOMORE, Tom (Org.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

CARVALHO, Olavo de. **O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2018.

CELESTINO, S. **Entre a FUNABEM e o SINASE: a dialética do atendimento socioeducativo no Brasil**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, departamento de Serviço Social, 2015.

_____. Ato Infracional e Privação de Liberdade: a permanência da cultura da institucionalização para adolescentes pobres no Brasil. In: **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 15, n. 2, p. 437 - 449, ago./dez. 2016. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/23454/15302>> Acesso em 16/02/2018.

COSTA, Sérgio. O Brasil de Sérgio Buarque de Holanda. In: **Revista Soc. estado**. vol.29 no.3 Brasília Sept./Dec. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000300008#nt44>> Acesso em: 05/04/2019.

COUTINHO, Carlos Nelson. II - Notas sobre cidadania e modernidade e IV - Democracia e socialismo no Brasil de hoje. In: **Contra Corrente**; Ensaios sobre democracia e socialismo”. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

DE MAUSE, Lloyd. **História de la infância**. Madri, AlianzaUniversid: 1991.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Tradução de M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FALEIROS, Vicente de Paula. A questão da violência. IN: SOUSA JR., José Geraldo de [et al.] organizadores. **Educando para Direitos Humanos**: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre, 2004

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão** - Ano XIX - nº 35 – 2016 pg 63 – 86.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro, Guanabara, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. Rio de Janeiro, José Olympio. 1981.

GELINSKI, Carmen Rosário Ortiz G.; MOSER, L.. Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção desenhada nas políticas sociais. In: MIOTO, Regina Célia Tamaso; CAMPOS,

Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria. (Org.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2015, v., p. 125-145.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

LARA ,Ricardo; SILVA, Mauri Antônio da. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 122, p. 275-293, abr./jun. 2015.

LIMA, T. MIOTO, R C. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. In: **Revista Katálysis**, v. 10, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe>>>. Acesso em 17/02/2018.

MARIA DA GLÓRIA GOHN. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16 n. 47 maio-ago. 2011.

MARX, K. **O Capital**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. **O Capital: Crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2013, pp. 113-158.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel, 1843** / Karl Marx ; tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus ; [supervisão e notas Marcelo Backes]. - [2.ed revista]. - São Paulo: Boitempo, 2010.

MARTINO, M. Programas de transferência condicionadas, família e gênero: aproximações a alguns dilemas e desencontros. (Orgs.) MIOTO, R. C.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MELIM, Juliana Iglesias. Trajetória Da Proteção Social Brasileira À Infância E À Adolescência Nos Marcos Das Relações Sociais Capitalistas. **Serv. Soc.&Saúde,Serv. Soc.& Saúde**, Campinas, SP v. 11, n. 2 (14) p. 167-184 jul./ dez. 2012 ISSN 1676 6806.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Pública**, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 239-262, 1993.

MIOTO, R. **Novas propostas e velhos princípios**. Montevideo, DTS/FCS, n 4, p. 93-102, 2008.

_____. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Revista Serviço**

Social e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, ano 18, n. 55, nov. /fev. 1997.

MIOTO, R. C.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania:** contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

NASCIMENTO Cláudia Terra d; BRANCHER Vantoir Roberto; OLIVEIRA Valeska Fortesde. **A Construção Social do Conceito de Infância: Uma Tentativa De Reconstrução Historiográfica.** **Linhas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 04 ã 18, jan. / jun. 2008.

NASCIMENTO, M. L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. In: **Revista Psicologia & Sociedade;** 24(n.spe.): 39-44, 2012. Disponível em: <<
<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24nspe/07.pdf>>> acesso em: 08/04/2019.

NASCIMENTO, Maria Lívia; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith. **A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza.** In Revista Rev. psicol. polít. v.7 n.14 São Paulo dez. 2007. Disponível em: <<
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006>>. Acesso em: 09/04/2019.

OLIVEIRA. A. do C. P. Teoria das janelas quebradas: sua aplicação nas unidades de polícia pacificadoras. In **Revista Jornal Eletrônico**, Ano VI – Edição especial, março, 2014.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo.** Trad. Paulo Bessa, Rio de Janeiro, Renovar, 1989.

PARMÊNIDES. **Da Natureza.** Trad. Fernando Santoro. Rio de Janeiro: Laboratório OUSÍA, 2006, p. 1-64. <http://www.ifcs.ufrj.br/~afc/2007/parmenides.pdf>. Acesso em 16 de março de 2019.

PAULO NETTO, José. **Uma Face Contemporânea da Barbárie.** Disponível em: <<
www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/viewFile/3436/2657>>. Acesso em: 04/04/2019.

PLATÃO. **A república.** Trad. J. Guinsburg. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965.

PLATÃO. **A República.** Tradução Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2000. p.319-322.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1963.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flavio Cruz. Problematizando o uso da técnica de Análise Documental no Serviço Social e no Direito. In: **Revista Sociedade em Debate**, v. 15, n.2, 2009. Disponível em: <http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/356/313>. Acesso em junho de 2018.

PONTES, Reinaldo Nobre. A propósito da categoria de mediação. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 31, 1989.

_____. **Mediação e serviço social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. O instituto do poder familiar: uma breve análise. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 124, maio 2014. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14781>. Acesso em nov 2018.

RIBEIRO, Darcy. 1995. **O Povo Brasileiro**: A formação e o sentido do Brasil. São Paulo, Cia. das Letras.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUCRJ; São Paulo: 2004.

RODRIGUES, R. N. (1957). **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Salvador: Livraria Progresso.

RUSSO, Gláucia Helena Araújo; DANTAS, Juliana Grasiela da Silva. Adolescentes, acolhimento institucional e pobreza: três lados de uma mesma equação? In: **Revista O Social em Questão** - Ano XIX - nº 35 – 2016. Pg 129- 148. Disponível em: <<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_6_Russo_Dantas.pdf>>. Acesso: em 08/04/2019.

SARMENTO, M.J. Administração da infância e da educação: as lógicas (políticas) de ação na era da justificação múltipla. In: **CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE POLÍTICA E**

ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 2., 2001, Braga. Braga: Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 2001. (texto digitado).

SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. Normas Constitucionais de Proteção à criança e ao adolescente: uma questão de eficácia ou desrespeito?. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPOPRE, Paulo Eduardo. **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, P. H. G.; MEDEIROS, M. “The Concentration of Income at the Top in Brazil, 2006-2014”. **Working Paper**, n. 163. Brasília: Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG), 2017. Resumo disponível em: <<
http://www.ipcig.org/pub/port/OP370PT_A_concentracao_de_renda_no_topo_no_Brasil.pdf>>
 > Acesso em: 08/04/2019.

SOUSA, F.S de; MOURA, M.A.G. Uma discussão acerca da questão de gênero e o serviço social. **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2013. Dinponível em:
 <<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/pdf/umadiscussaoacercadaquestaoodegeneroeoservicosocial.pdf>>>
 Acesso em: 04/06/2019.

SPOSATI, A. de O. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**, 8.ed. São Paulo:Cortez, 2003.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família e proteção social: uma relação continuamente (re)atualizada. **Emancipação**, Ponta Grossa, 13(1): 75-86, 2012. Disponível em <<<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/3575>>>. Acesso em: 25/04/2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo. LTr., 1999.

VERONEZE, Renato Tadeu. A realidade coisificada e reificada em tempos de manifestações sociais. In: **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, 14(1): 33-45, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>>>. Acesso em: 03/04/2019.

VIEGAS, Simone Soares. **A Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Abrigos de Belo Horizonte: história, organização e atores envolvidos**. Belo Horizonte: PUC MINAS, 2007.

YASBEK, M. C. **Fundamentos Históricos e Teóricos** – Metodológicos e as Tendências Contemporâneas no Serviço Social e seus Fundamentos: Conhecimento e Crítica. Campinas: Papel Social, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**, 2007, p. 88.

ZOLA, M. B. Políticas sociais, família e proteção social: um estudo acerca das políticas familiares em diferentes cidades/países. (Orgs.) MIOTO, R. C.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

APÊNDICE – ROTEIRO PARA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

APÊNDICE –ROTEIRO PARA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

1. Identificação do texto: tipo de texto: livros e artigos científicos do Serviço Social e áreas correlatas que versam sobre o tema em análise.
2. Referências a condições de vida (dados socioeconômicos das famílias): condição de trabalho, habitação, saúde, acesso a bens e serviços de um modo geral, ou demais aspectos relacionados às condições materiais de existência;
3. Destaques com relação ao processo de institucionalização (aspectos positivos e negativos mencionados);
4. Contexto analisado (local, nacional, histórico, particularidades);
5. Situações concretas destacadas (relatos de histórias, situações específicas);
6. Conceitos de pobreza, família, sociedade, proteção social, política social, violência, direitos da criança e do adolescente, infância e juventude apresentados (implícitos e explícitos);
7. Forma de utilização dos conceitos (relações estabelecidas, reduções, fundamentação);
8. Obras referenciadas ou explicitação de fontes de consulta.